

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

BOLETIM INFORMATIVO

ANO IV

São Paulo, 31 de agosto de 1971

- NO

DIREITO DO SEGURO

Além dos temas oficiais selecionados para o III Congresso Pan-americano do Direito do Seguro, marcado para os dias 11 a 14 de outubro, está prevista, também, a realização de uma Mesa Redonda sobre Seguro de Crédito, matéria que contribuirá grandemente para o sucesso da reunião, devido ao interesse que vem despertando. O Sindicato das Seguradoras de São Paulo reitera a recomendação feita às suas associadas no sentido de que promovam a inscrição de seus assessores jurídicos para participarem do importante encontro que poderá ser feito na Secretaria do Sindicato que já dispõe de fichas de inscrição, programas e regulamento.

RESERVAS TÉCNICAS DAS SOCIEDADES SEGURADORAS

Publicamos nesta edição a palestra proferida pelo Sr. Renato C. Araújo sobre as novas normas baixadas para constituição e aplicação das reservas técnicas das sociedades seguradoras. Representantes do Sindicato - membros da Comissão de Assuntos Fiscais e Tributários - que assistiram à palestra, manifestando-se sobre a exposição feita pelo Chefe do Gabinete do Superintendente da COFIE, apresentaram relatório que foi encaminhado à Diretoria do Sindicato como subsídio do Sindicato de São Paulo aos estudos que vêm sendo realizados para esclarecimento do assunto.

FUSÕES E INCORPORAÇÕES

O Presidente do Senado Federal promulgou o Decreto Legislativo nº 62/71, que aprova o texto do Decreto-Lei nº 1.182, de 16 de julho de 1971, que concede estímulos às fusões, às incorporações e à abertura de capital de empresa e dá outras providências (Ver Boletim Informativo nº 78/71). Entre outros dispositivos, o Decreto-Lei criou ao Ministério da Fazenda a Comissão de Fusão e Incorporação de Empresas (COFIE), cujo Regimento Interno vem de ser aprovado por Portaria Ministerial nº GB-286, de 20.8.71, publicada no Diário Oficial da União de 25.8.71 onde também está publicada a Resolução nº 1 da COFIE, que estabelece normas para encaminhamento e apreciação dos pedidos de isenção do imposto de renda prevista no Decreto-Lei nº 1.182. O ato Ministerial e a Resolução nº 1 da COFIE estão autorizados às páginas 3 a 6 deste Boletim.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º andar
SÃO PAULO

End. Teleg. "SEGECAPI" - São Paulo
Fones 33-5341 e 32-5736

ANO IV - São Paulo, 31 de agosto de 1971 - N° 80

N E S T E N Ú M E R O

páginas

NOTAS E INFORMAÇÕES 1

F E N A S E G

Ata nº 166-28/71, de 12.08.71 2
Ata nº 172-29/71, de 19.08.71 2

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Portaria nº GB-286, de 20.08.71 3
Resolução nº 1, de 20.08.71 - COFIE 3 a 6

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Circular nº 37, de 05.08.71 7 e 8
Ofício DL/SP nº 1484, de 06.08.71 9
Ofício DL/SP nº 1511, de 09.08.71 10
Ofício DL/SP nº 1556, de 11.08.71 11
Ofício DL/SP nº 1598, de 12.08.71 12 e 13
Ofício DL/SP nº 1601, de 12.08.71 14
Ofício DL/SP nº 1602, de 12.08.71 15
Ofício DL/SP nº 1625, de 16.08.71 16
Ofício DL/SP nº 1627, de 16.08.71 17
Ofício DL/SP nº 1629, de 16.08.71 18
Ofício DL/SP nº 1631, de 16.08.71 19
Ofício DL/SP nº 1664, de 18.08.71 20
Ofício DL/SP nº 1670, de 18.08.71 21
Ofício DL/SP nº 1672, de 18.08.71 22
Ofício DL/SP nº 1689, de 18.08.71 23

RELAÇÃO DE VEÍCULOS ROUBADOS
E NÃO ENCONTRADOS 24

RESERVAS TÉCNICAS DAS SOCIEDADES SEGURADORAS

Palestra proferida pelo Sr. Renato Costa Araújo 25 a 34

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA 35 a 38

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Trabalhismo e Previdência Social 39 a 42

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

D T S

CSI-LC - Comunicações 1 a 9
CSRD - Comunicações 9 e 10
CSTC-RCTR-C - Comunicações 10
CSA-RC - Comunicações 10

NOTAS E INFORMAÇÕES

PROCESSOS REFERENTES A TARIFAS INDIVIDUAIS E DESCONTOS POR SISTEMAS AUTOMÁTICOS OU SOB COMANDO DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

Solicitamos às associadas deste Sindicato observarem que, os processos referentes a pedidos de concessão ou renovação de benefícios tarifários regulados pela Portaria DNSPC nº 21, de 5.5.1956, quando abrangerem para o mesmo segurado, mais de um tipo de pedido (extintores, hidrantes, tarifação individual, etc.), sejam instruídos e apresentados separadamente, formando-se um processo para cada modalidade de solicitação.

Por oportuno, solicitamos também que, no pedido de renovação seja informada a razão social ou nome do segurado constante da concessão anterior, sempre que entre aquela e a data do novo pedido, qualquer alteração tenha ocorrido.

CIRCULAR N° 36/71, DA SUSEP

O Diário Oficial da União, edição do dia 18.8.71 (Seção-I - Parte II - Página 2489), publicou a Circular nº 36, de 27 de julho de 1971, da Susep, que aprovou novas condições e taxas aplicáveis aos Seguros de Riscos Comerciais de Crédito à Exportação. O Texto e os anexos da referida Circular foram reproduzidos no Boletim Informativo nº 79/71, deste Sindicato.

INSPEÇÃO DO TRABALHO

Desde o dia 25 deste mês está em vigor a obrigatoriedade, por parte das empresas em geral, da manutenção do livro instituído "Inspeção do Trabalho", para registro das inspeções efetuadas (Ver Boletins nºs 74, 77 e 78).

SEGURADORA CONMEMORA ANIVERSÁRIO

Transcorreu no dia 24 último, o 80º aniversário de fundação da Companhia União de Seguros Gerais, com sede em Porto Alegre.

(FENASEG)

DIRETORIA**ATA N° 166-28/71****Resoluções de 12.08.71:**

- 1) Aprovar o relatório e as sugestões do Grupo de Trabalho incumbido de estudar a reformulação do conceito de ativo líquido e enviar memorial, sobre a matéria, à SUSEP. (210479)
- 2) Conceder ao Sr. Maurício de Figueiredo o diploma de Técnico em Seguros, na forma da regulamentação em vigor. (F.416/69)

* * *

ATA N° 172-29/71**Resoluções de 19.08.71:**

- 1) Oficiar à SUSEP, expondo a necessidade de que a cobertura de dupla indenização das apólices do ramo Vida seja sujeita a taxação semelhante à de Acidentes Pessoais. (210343)
- 2) Manter a Resolução de 15.07.71 e fazer o processo baixar à CTSTCRCT, solicitando a esta a elaboração de projeto que inclua, no seguro de transporte de mercadorias em veículos de entrega domiciliar, a cobertura de dinheiro em trânsito. (F.856/70)

PRÓBLEMATICA DO SEGURO

Foram longamente examinados e discutidos, durante a reunião, alguns dos problemas mais importantes da atualidade seguradora nacional. Dentre eles, os da carteira de Automóveis.

Essa carteira, operada em regime deficiário em todo o mundo, no Brasil já ocupa lugar de destaque no conjunto dos ramos elementares. Além disso, entre nós seu crescimento se processa em ritmo superior ao de qualquer outra modalidade, em face da continua expansão que se observa na produção automobilística.

Assim, os problemas do seguro de automóveis têm dimensão para transcender do ramo, ganhando o âmbito do próprio conjunto do mercado.

* * *

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PORTARIA N° GB-286, DE 20 DE
AGOSTO DE 1971

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Fusão e Incorporação de Empresas — COFIE — que com esta baixa. — Antônio Delfim Netto.

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE FUSÃO E INCORPORAÇÃO DE EMPRESAS

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º A Comissão de Fusão e Incorporação de Empresas — COFIE — tem por finalidade a apreciação de processos de reavaliação dos bens integrantes do ativo immobilizado das empresas em atividade no País para os efeitos do Decreto-lei nº 1.182, de 16 de julho de 1971.

CAPÍTULO II

Da Competência

Art. 2º Compete à COFIE:

- a) formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política de fusão e incorporação e de abertura de capital das empresas para gozo dos benefícios previstos no Decreto-lei número 1.182, de 16 de julho de 1971, inclusive selecionando setores julgados de maior interesse para a economia nacional;
- b) estabelecer, modificar, suspender ou suprimir exigências administrativas através de Resoluções, com a finalidade de facilitar e disciplinar a solução dos processos;
- c) apreciar os processos que lhe forem submetidos, encaminhando os pareceres à aprovação do Ministro da Fazenda.

CAPÍTULO III

Da Composição

Art. 3º A COFIE compõe-se dos seguintes membros:

- a) Secretário-Geral do Ministério da Fazenda, na qualidade de presidente;
- b) 1 (um) representante do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral;
- c) 1 (um) representante do Ministério da Indústria e do Comércio;
- d) 1 (um) representante do Banco Central do Brasil;
- e) 1 (um) representante da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

^{§ 1º} Nos casos de faltas ou impedimentos, o Presidente da Comissão será substituído pelo representante da Secretaria da Receita Federal.

^{§ 2º} Os órgãos representados no Plenário deverão designar substitutos para os seus representantes.

Art. 4º O Grupo de Análise de Atividades Empresariais — GAAE —, da Coordenação do Sistema de Arrecadação da Secretaria da Receita Federal, funcionará como Secretaria Executiva da COFIE.

Parágrafo único. As funções de Secretário Executivo serão exercidas pelo Supervisor do GAAE.

CAPÍTULO IV

Da Organização

Art. 5º A COFIE é integrada pelos seguintes órgãos:

- a) Presidência;
- b) Plenário; e
- c) Secretaria Executiva.

CAPÍTULO V

Das Atribuições

Seção I

Da Presidência

Art. 6º São atribuições do Presidente da COFIE:

- a) convocar e presidir as reuniões e resolver as questões de ordem;
- b) dirigir os trabalhos, zelando por sua ordem e regularidade;
- c) submeter ao plenário o expediente em pauta;
- d) proferir o voto de qualidade em caso de empate;
- e) representar a COFIE;
- f) investir nas respectivas funções os representantes dos órgãos com assento na COFIE;
- g) encaminhar os processos à aprovação ministerial, com parecer da ... CONFIE;
- h) comunicar às empresas as decisões do Ministro da Fazenda;
- i) convidar representantes de órgãos e entidades públicas e privadas para participar de reuniões da COFIE.

Seção II

Da Secretaria Executiva

Art. 7º Junto ao Plenário funcionará uma Secretaria Executiva com a seguinte competência:

- a) realizar estudos, pesquisas e levantamentos com base nas informações prestadas pelos interessados, verificando os termos e a exatidão dos dados apresentados à COFIE;
- b) elaborar parecer técnico sobre os processos que lhe forem submetidos;
- c) articular-se, em nome da COFIE, com outros órgãos federais, estaduais e municipais, bem como com entidades de direito público e privado para obtenção de informações necessárias à instrução dos processos;
- d) executar, ainda, as seguintes tarefas administrativas:
 - recebimento e registro da movimentação dos processos;
 - elaboração das pautas das reuniões;
 - elaboração de relatórios e pareceres;
 - elaboração das atas das reuniões;
 - codificação e arquivamento para consulta dos assuntos tratados nas reuniões;
 - formulação de exigências aos interessados para complementação de informações constantes dos pedidos;
- e) preparar comunicação às empresas, das decisões do Ministro da Fazenda;
- f) executar outras tarefas que lhe forem cometidas pela Presidência.

Seção III

Do Secretário Executivo

Art. 8º São atribuições do Secretário Executivo:

- a) assistir e participar, sem direito a voto, das reuniões da COFIE;
- b) coordenar e controlar a execução dos serviços técnicos e administrativos a cargo da COFIE;
- c) elaborar a pauta das reuniões;
- d) prestar informações e esclarecimentos às empresas interessadas.

e) executar outras tarefas que lhe forem cometidas pela Presidência.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 9º A COFIE reunir-se-á, quando convocada pelo seu Presidente, com a presença de, no mínimo, três membros.

Art. 10. As deliberações da COFIE serão tomadas por maioria de votos.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da COFIE.

Art. 12. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE FUSÃO E INCORPORAÇÃO DE EMPRESAS — COFIE

RESOLUÇÃO N° 1, DE 20 DE AGOSTO DE 1971

Estabelece normas para encaminhamento e apreciação dos pedidos de isenção do imposto de renda previsto no Decreto-lei nº 1.182, de 16 de julho de 1971.

A Comissão de Fusão e Incorporação de Empresas (COFIE), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto-lei nº 1.182, de 16 de julho de 1971, resolve:

Baixar as seguintes normas para formulação e apreciação dos pedidos de isenção do imposto de renda incidente sobre os acréscimos de valor, decorrentes da reavaliação dos bens integrantes do ativo immobilizado das empresas em atividade no País para os efeitos do citado Decreto-lei:

Do Encaminhamento dos Pedidos

1. As empresas pretendentes ao benefício fiscal previsto no Decreto-lei nº 1.182, de 16 de julho de 1971, dirigirão pedido de isenção do imposto de renda ao Presidente da Comissão de Fusão e Incorporação de Empresas (COFIE).

2. O pedido será entregue, em duas vias, as Superintendências Regionais da Receita Federal do domínio fiscal de uma das empresas interessadas.

3. Feita a verificação de que o pedido está devidamente instruído, o original ou item anterior o enviará ao Grupo de Análise de Atividades Empresariais (GAAE) da Coordenação do Sistema de Arrecadação da Secretaria da Receita Federal que, após estudo, o encaminhará, com parecer conclusivo, à deliberação do Plenário da COFIE.

4. Após apreciação, a COFIE submetterá os processos, mediante parecer, à aprovação do Ministro da Fazenda.

Do Enquadramento e Instrução dos Pedidos

5. Para fins de concessão do benefício fiscal, a COFIE, ao apreciar o pedido apresentado, levará em consideração, entre outros, os seguintes fatores:

5.1 — Obtenção de economias de escala (redução de custos e incremento da produtividade);

5.2 — Redução de preços de venda no mercado interno;

5.3 — Conquista e ampliação de mercados externos;

5.4 — Fortalecimento do mercado de capitais.

6. Para fins de aplicação do regime especial instituído pelo Decreto-lei nº 1.182, o valor de mercado, mencionado no seu Art. 1º e no item 7.5, deste Resolução, é conceituado como sendo aquél que seria alcançado pelo bem, se fosse alienado quando de sua reavaliação, levando-se em conta o seu estado físico, desgaste, obsolescência

7. O pedido será organizado na Diretoria Regional da Receita Federal do domicílio fiscal de uma solução e deverá conter as seguintes informações:

7.1 — Os objetivos da fusão, incorporação ou abertura de capital;

7.2 — Os resultados esperados em termos de:

- a) aumento da eficiência produtiva;
- b) redução de custos resultantes da fusão ou incorporação;
- c) melhoria esperada na eficiência operacional e administrativa.

7.3 — A ocorrência de deslocamento de unidades produtoras;

7.4 — Relação discriminativa das responsabilidades, especificando as obrigações fiscais e parafiscais;

7.5 — Laudo de avaliação dos bens com indicação de valor de aquisição, correções monetárias, depreciações e valor de mercado, assinado por avaliador, pessoa física ou jurídica, com termo de responsabilidade quanto à validade e à exatidão dos dados e prova de capacidade profissional.

— A COFIE reserva-se o direito de submeter os laudos à revisão de avaliadores de sua escolha, mediante prévio entendimento com os interessados, atribuindo-lhes os ônus decorrentes.

7.6 — Balanço consolidado que resultaria da fusão, incorporação ou o resultante de abertura do capital;

7.7 — Produção, receita operacional e custo nos 3 (três) últimos exercícios e no exercício corrente e projeção para os próximos 3 (três) anos como resultado da fusão ou incorporação;

7.8 — Indicação, se for o caso, da receita bruta de exportação nos 3 (três) últimos anos e no exercício corrente e projeção da provável receita advinda como resultado da fusão ou incorporação para os próximos 3 (três) anos;

7.9 — Nos casos em que estiver sendo pleiteada assistência financeira ou qualquer outro benefício de entidade governamental, essa circunstância deverá ser expressamente mencionada na exposição;

7.10 — A exposição conterá, ainda, compromisso de abertura do capital nos prazos e condições estabelecidas pelo Banco Central do Brasil;

7.11 — Outras informações que justifiquem a pretensão requerida.

Disposições Gerais

8. As empresas beneficiadas com a isenção terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da decisão do Ministro da Fazenda para efetivarem a fusão ou incorporação, aumentarem o capital com o produto da reavaliação e, quando for o caso, obterem a aprovação da abertura de capital pelo Banco Central do Brasil.

9. Perderá o direito à isenção a empresa que não cumprir os prazos acima.

10. O disposto nesta Resolução não se aplica às sociedades seguradoras com relação às quais serão baixadas normas especiais.

11. A COFIE zelará para que a aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 1.182/71 não resulte em concentração empresarial que possa vir a afetar o equilíbrio do mercado.

Brasília (DF), 20 de agosto de 1971.
— José Flávio Pecora, Presidente.

ANEXO A RESOLUÇÃO N° 1, DE 20 DE AGOSTO DE 1971

Instruções para solicitação do benefício fiscal previsto no Decreto-Lei número 1.182, de 16 de julho de 1971.

1. Os pedidos serão dirigidos ao Presidente da Comissão de Fusão e Incorporação de Empresas — COFIE — e encaminhados através das Super-

Diretorias Regionais da Receita Federal do domicílio fiscal de uma das empresas interessadas.

2. Os pedidos serão organizados na forma prevista na Resolução nº 88, de 30 de janeiro de 1968, do Banco Central do Brasil e conterão as informações adicionais constantes do Roteiro.

3. Sempre que possível os dados e informações deverão ser elaborados em folhas do mesmo formato de modo a que os dígitos tenham uniformidade de tamanho.

3.1. — A uniformidade refere-se a cada dígito em particular.

A Conselho não estabelece formato padrão para as folhas, as empresas utilizarão os papéis, timbrados ou não, do seu uso normal.

3.2. — Quando houver indicação de modelo, as informações deverão ser prestadas na disposição nele estabelecida.

4. Quando as informações solicitadas já constarem de documentos fornecidos a organizações como: BNDE, Banco Central do Brasil, Banco do Brasil S. A., CDI, SUDENE e outros, os interessados poderão apresentar cópias desses documentos.

Roteiro

1. Exposição

1.1 — Identificação das empresas:

1.1.1 — Nome, sede e atividade.

1.2 — Objetivos da fusão, incorporação ou abertura do capital.

1.3 — Resultados esperados em termos de:

1.3.1 — Redução de custos de produção resultante de economias de escala;

1.3.2 — Aumento de eficiência operacional e administrativa;

1.3.3 — Aumento de rentabilidade;

1.3.4 — Aumento de vendas no mercado interno;

1.3.5 — Início ou aumento de vendas no mercado externo;

1.3.6 — Redução de preços de venda no mercado interno;

1.3.7 — Aumento do número de empregos;

1.3.8 — Efeitos indiretos sobre a produção de instâncias;

1.3.9 — Efeitos indiretos sobre a utilização do produto.

1.4 — Informação quanto à ocorrência de deslocamento de unidades produtoras.

1.5 — Outras informações que justifiquem a pretensão requerida.

1.6 — Nos casos em que estiver sendo pleiteada assistência financeira ou qualquer outro benefício de entidade governamental, essa circunstância deverá ser expressamente mencionada na exposição.

1.7 — Compromisso de abertura do capital, nos prazos e condições estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

2. Dados relativos a cada Empresa

2.1. — Caracterização da empresa:

2.1.1 — Nome;

2.1.2 — Endereço completo (da sede e dos outros estabelecimentos);

2.1.3 — Número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda;

2.1.4 — Data da constituição;

2.1.5 — Composição do capital especificando a participação nacional e estrangeira (modelo 1);

2.1.6 — Fuso de operação, especificando as principais atividades;

2.1.7 — Participação em outras empresas (modelo 2);

2.1.8 — Vinculação com outras empresas (representantes, distribuidoras, relações contratuais de assistência técnica ou financeira);

2.1.9 — Capacitação técnico-gerencial dos dirigentes (modelo 3);

2.1.10 — Quantidade de empregados na produção, na administração e nas vendas.

2.2 — Relação discriminada das responsabilidades especificando as obrigações fiscais e patrimoniais.

2.3 — Relação dos bens integrantes do ativo imobilizado com indicação do valor de aquisição, das correções monetárias, das depreciações e do valor de mercado (modelo 4).

2.4 — Largo de avaliação dos bens estimado por pessoa física ou representante de jurídica, com indicação do valor de aquisição, correção monetária, depreciações, valor de mercado e critérios de avaliação utilizados, termo de responsabilidade quanto à exatidão dos dados e prova de capacidade profissional.

Nota -- A COFIE reserva-se o direito de submeter os laudos à revisão

de avaliadores de sua escolha, mediante prévio entendimento com os interessados, atribuindo-lhes os ônus decorrentes.

2.5 — Relação dos principais concorrentes e estimativa de sua participação percentual no mercado (modelo 5).

3. Dados relativos à fusão e incorporação

3.1 — Balanço consolidado que resultaria da fusão e incorporação.

3.2 — Produção, receita operacional e custos nos 3 (três) últimos exercícios e previsão para os próximos 3 (três) anos como resultado da fusão ou incorporação (modelo 6).

3.3 — Indicação, se for o caso, da receita bruta de exportação nos 3 (três) últimos anos e no exercício corrente e projeção da provável receita advinda como resultado da fusão ou incorporação para os próximos 3 (três) anos.

MOD. 1

COMISSÃO DE FUSÃO E INCORPORAÇÃO DE EMPRESAS - COFIE

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL ATUAL

Entre parênteses de cada ação: nº de unidades: Cr\$ 1.000

ESPECIFICAÇÃO	VALORES TOTais			
	AÇÕES REPRESENTATIVAS DO CAPITAL NACIONAL		AÇÕES REPRESENTATIVAS DO CAPITAL EXTRANJERO	
	QUANTIA DÁDA	VALOR	QUANTIA DÁDA	VALOR
1. AÇÕES ORDINÁRIAS				
nominativas ao portador endossáveis				
TOTAL.....				
2. AÇÕES PREFERENCIAIS COM DIREITO A VOTO				
nominativas ao portador endossáveis				
TOTAL.....				
3. AÇÕES PREFERENCIAIS SEM DIREITO A VOTO				
nominativas ao portador endossáveis				
TOTAL.....				
Total do capital.....				

MOD. 2

COMISSÃO DE FUSÃO E INCORPORAÇÃO DE EMPRESAS - COFIE

FIRMAIS DE QUE A EMPRESA OU SEU GRUPO CONTROLADOR PARTICIPAM

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO	NACIONALIDADE (*)	CAPITAL TOTAL	PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA		
			Nº DE AÇÕES OU QUOTAS	VALOR TOTAL	X

(*) Indicar, também, as vinculações com empresas estrangeiras por participação acionária, a outras, como representação, distribuição, assistência técnica e financeira.

MISSÃO DE FUSÃO E INCORPORAÇÃO DE EMPRESAS — COFIE

Informações sobre dirigente

Identificação

1 — Nome
2 — N.º de inscrição no C.P.F.
3 — Data do nascimento

4 — Estado Civil

5 — Nacionalidade

6 — Endereço residencial

Experiência na Empresa

7 — Tempo na empresa
8 — Cargo
9 — Tempo no cargo
10 — Atribuições

Participação no Capital de Empresa

11 — Quantidade e valor das ações ordinárias
12 — Quantidade e valor das ações preferenciais

Mod. 3

- 3.3 — Quantidade e valor das partes beneficiárias
3.4 — Quantidade e valor das debêntures
3.5 — Quantidade e valor das cotas
3.6 — Indicação percentual da participação no capital

4. Participação e Atividades Atuais em outras Empresas

- 4.1 — Nome da empresa
4.2 — Cargo ou função
4.3 — Valor da participação no capital
4.4 — Indicação percentual da participação no capital

5. Experiência Profissional

- 5.1 — Empresa ou entidade
5.2 — Cargo ou função
5.3 — Tempo no cargo ou função
5.4 — Outras qualificações

6. Fontes Cadastrais de referências

- 6.1 — Nome da fonte
6.2 — Endereço da fonte

7. Outras informações

8. Data e assinatura

COMISSÃO DE FUSÃO E INCORPORAÇÃO DE EMPRESAS — COFIE

RELAÇÃO DOS BENS DO ATIVO IMOBILIZADO

UNIDADE: Cr\$ 1.000

SPECIFICAÇÃO	2 DATA DA AQUISIÇÃO	3 VALOR ORIGINÁRIO	4 CORREÇÃO MONETÁRIA	5 DEPRECIAÇÃO (*)	6 =3+4-5 VALOR CORRIDO	7 VALOR DE MERCADO	8 = (7-6) ACRESCIMO DE VALOR

— depreciação acumulada + correção monetária das depreciações

MOD. 4

COMISSÃO DE FUSÃO E INCORPORAÇÃO DE EMPRESAS — COFIE

PRODUÇÃO E VENDAS

(Verificadas nos três últimos exercícios e no exercício corrente e projeção para os próximos três anos)

COMISSÃO DE FUSÃO E INCORPORAÇÃO DE EMPRESAS — COFIE
PRINCIPAIS CONCORRENTES

MOD. 5

UNIDADE: Cr\$ 1.000

NAME	LOCALIDADE	ESTIMATIVA DA PARTICIPAÇÃO NO MERCADO - %

AÑOS	PRODUÇÃO (*)	VENDAS (*)		CUSTOS
		NO MERCADO INTERNO	NO MERCADO EXTERNO	
12				
13				
14				
15				
16				
17				

(*) Se necessário, nessas colunas a produção e as vendas podem ser desrisadas pelos principais artigos.

O título VENDAS, se for o caso, poderá ser substituído por outro que indique a receita operacional.

Data e rubrica

"Assinado o original
Em 5/8/1971".
(4)



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N.º 37 de 05 de agosto de 1971

Altera a Tarifa de Seguros Automóveis.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o projeto pelo Instituto de Reasseguros do Brasil, por intermédio do Ofício IRR/192, de 6 de julho de 1971 e o que consta do Processo SUSEP-13.452/71,

RESOLVI

1. Alterar a alínea "nº" do item 1.1 da Cláusula de Cobertura nº 1 (compreensiva), no sentido de estender a garantia do seguro dos veículos guardados em subsolo, no caso de enchentes e inundações, dando-lhe a seguinte redação:

"nº - submersão parcial ou total do veículo em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados em subsolo".

2. Elevar para 4% (quatro por cento) a percentagem prevista no item 4.3 - Exclusão de Franquia Básica (Anexo nº 1 - Parte "I" da Tarifa de Seguros Automóveis).

3. Elevar de 1% (um por cento) a taxa global de veículos sujeitos à franquia obrigatória.

4. Alterar as taxas previstas na tarifa para as Coberturas Básicas nºs. 2 e 3, de conformidade com o quadro anexo, que fica fazendo parte integrante deste circular.

5. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quadro 1

CATEGORIA TARIFÁRIA	COBERTURA	
	2	3
00 e 30	25	15
01 e 11	25	30
02 e 12	25	25
03 e 13	40	30
06 e 16	50	40
07 e 17	50	25

Quadro 2

CATEGORIA TARIFÁRIA	COBERTURA	
	2	3
20 e 30	20	15
21 e 31	25	20
22 e 32	25	20
25 e 35	50	40
26 e 36	50	40
27 e 37	50	25

Quadro 3

	2	3
40 e 50	20	15
41 e 51	20	15
42 e 52	30	20
43 e 53	30	20
44 e 54	20	15
45 e 55	50	40
46 e 56	50	40
47 e 57	50	40
48 e 58	50	40
49 e 59	50	40

Quadro 4

	2	3
60 e 70	20	15
61 e 71	20	15
62 e 72	30	20
63 e 73	25	20
65 e 75	50	40
66 e 76	50	40
67 e 77	50	40
68 e 78	50	40

Quadro 5

	2	3
80	20	15
81	20	15
82	20	15
83	30	20
88	40	30
89	50	40

Quadro 6

	2	3
96	40	30
97	50	40
98	50	40



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Of.DL/SP nº 1484

Do Delegado da Susep em São Paulo. Em 6 de agosto de 1971
Ao Sindicato das Empresas de Seguros e Capitalização no Estado de
Assunto: Cancelamento São Paulo

Proc. 5a.DRS nº 2820/66

Senhor Presidente

Comunico a V.Sa. que foi cancelado neste Órgão,
a pedido, o registro da Corretora de Seguros Maria Silvia Ville-
la Junqueira.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V.Sa. -
os meus protestos de elevada estima e subido apreço.

Normando Cavalcanti
Delegado



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Of.DL/SP nº 1511

Em 9 de agosto de 1971

Do Delegado da Susep em São Paulo

Ao Sindicato das Empresas de Seguros e Capitalização do Estado de São Paulo.
Assunto : Afastamento

Proc. Susep/SP nº 4993/71

Senhor Presidente

Comunico a esse Sindicato que o Sr. Carlos Siro Suzuki solicitou afastamento temporário das atividades de corretor de Seguros, encontrando-se sua Carteira de Registro arquivada nessa Susep.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V.Sa. os meus protestos de elevada estima e subido apreço.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Normando Cavalcanti".
Normando Cavalcanti
Delegado

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Of.DL/SP nº 1556

Do Delegado da Susep em São Paulo

Em 11 de agosto de 1971

Ao Sindicato das Empresas de Seguros e Capitalização no Estado de
São Paulo.

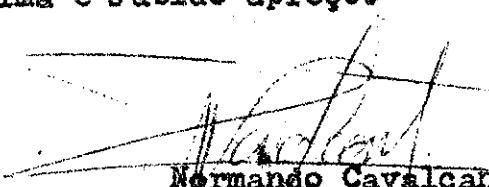
Assunto : Comunicação

Proc. 5a.DRS nº 1079/66

Sr. Presidente

Comunico a esse Sindicato o falecimento do Corre-
tor de Seguros José Elias de Souza Filho.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V.Sa. os
meus protestos de elevada estima e subido apreço.


Normando Cavalcanti
Delegado



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Of. DL/SP nº 1598

Em 12 de agosto de 1971.

Do Delegado da SUSEP em São Paulo

Ao Diretor Presidente do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização no Estado de São Paulo

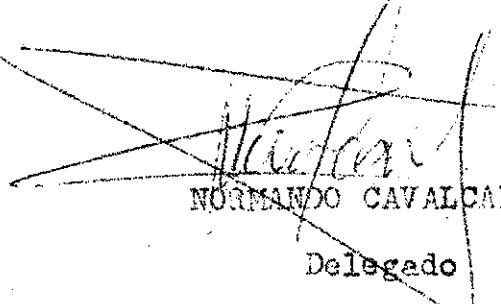
Assunto : Comunicação.

Proc. 5º D.R.S: nº 2045/66

Sr. Diretor,

Comunico a esse Sindicato que, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas por esta SUSEP, foram cancelados o Cartão de Registro Provisório da firma Porto Nazareth Ltda.-Corretores e Administradores de Seguros e o Cartão de Registro nº 208 pertencente ao corretor Roberto Souza Nazareth, falecido.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Sa., meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


NORMANDO CAVALCANTI

Delegado



PORTO, NAZARETH S.A.
CORRETORES DE SEGUROS

São Paulo, 16 de agosto de 1971.

DRP-E-13/71.

À Diretoria do
Sindicato das Empresas de Seguros Privados
e de Capitalização no Estado de São Paulo
Avenida São João, 313 - 79
N E S T A

Prezados Diretores:-

Ref.: - Cancelamento do Registro Provisório
de PORTO, NAZARETH LTDA.-CORRETORES
E ADMINISTRADORES DE SEGUROS-T.A. 385

Tomando conhecimento de ofício da Delegacia local da SUSEP, em que é comunicado o cancelamento de inscrição provisória naquele Órgão da firma "Porto, Nazareth Ltda.-Corretores e Administradores de Seguros" (T.A. 385), bem como da pessoa física "Roberto de Souza Nazareth", solicitamos a gentileza, a fim de evitar equívocos, que seja esclarecido no "Boletim Informativo" desse Sindicato, que referido cancelamento é ainda decorrente do falecimento, em 26 de fevereiro de 1968, do saudoso profissional de seguros, sr. Roberto de Souza Nazareth. De esclarecer, também, que dito cancelamento em nada afeta nossa empresa "PORTO, NAZARETH S/A.-Corretores de Seguros", sociedade por ações, constituída em 19 de julho de 1968, CGC-62098363/001, a qual está registrada na SUSEP sob nº T.A. 1.600.

Agradecendo antecipadamente a atenção dispensada à presente, subscrivemo-nos

cordialmente,
PORTO, NAZARETH S/A.
Corretores de Seguros
T.A.Nº 1.600

Roberto da Silva Porto
- Diretor

JFMF/Emc.



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Of. DL/SP nº 1601

Em 12 de agosto de 1971.

Do Delegado da SUCEP em São Paulo

Ao Diretor Presidente do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e
Assunto: comunicação Capitalização no Estado de São Paulo.

Proc. 5º D.R.S. nº 3681/66

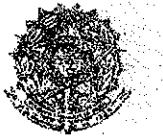
Sr. Diretor,

Comunico a esse Sindicato que foi cancelado por este órgão, o Cartão de Registro Provisório nº TA 878, da firma Bussan Brasileira Importação e Exportação Ltda.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V.Sa., meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "NOGUEIRÃO CAVALCANTI".

Delegado



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Of. DL/SP nº 1602

Em 12 de agosto de 1971.

Do Delegado da SUSSP em São Paulo

Ao Diretor Presidente do Sindicato das Empresas de Seguros Privados
e Capitalização no Estado de São Paulo.

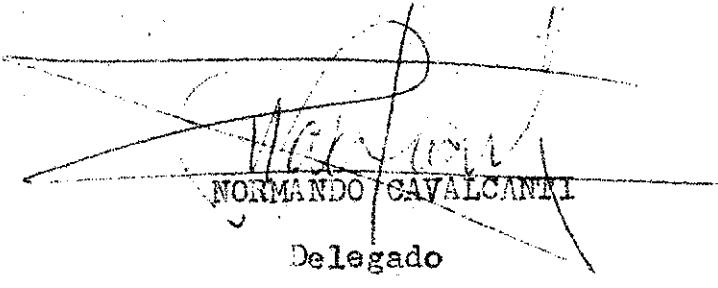
Assunto: comunicação

Proc. 5^a D.R.S. nº 4042/66

Sr. Diretor,

Comunico a esse Sindicato que, foi cancelado neste Órgão
o Registro da firma Corseg- Corretores de Seguros Ltda., por ter a
mesma encerrado suas atividades.

proveito a oportunidade para reiterar a V. Sa., meus
protestos de elevada estima e subido apreço.


NORMANDO CAVALCANTI

Delegado

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS



Of. DL/SP nº 1625

Em 16 de agosto de 1971

Do Delegado da SUSEP em São Paulo

Ao Sr. Presidente do Sindicato das Empresas de Seguros e Capitalização no Estado de S.Paulo
Assunto Cancelamento

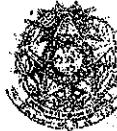
Processo 5a. DRS nº 3145/66

Senhor Presidente

Comunico a esse Sindicato que, per falta de atendimento às exigências formuladas por este Órgão, pelo Corretores responsável, foi cancelado o registro da firma "VIDAPE" Corretagem e Administração de Seguros Coletivos S/C.

Aproveite a oportunidade para apresentar a V.Sa. meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Normando Cavalcanti
Delegado



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Of. DL/SP nº 1627

Em 16 de agosto de 1971

Do Delegado da SUSEP em São Paulo

Ao Sr. Presidente do Sindicato das Empresas de Seguros e Capitalização no Estado de São Paulo

Assunto Cancelamento

Processo 5a. DRS nº 3924/66

Senhor Presidente

Comunico a esse Sindicato que, por falta de atendimento às exigências formuladas por este ônus, pelo Corretor responsável, foi cancelado o registro da firma MOVASCO ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Aproveite a oportunidade para apresentar a V.Sa. meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Normando Cavalcanti".
Normando Cavalcanti
Delegado



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

Of. DL/SP nº 1629

Em 16 de agosto de 1971

Do Delegado da SUSP em São Paulo

Ao Sr. Presidente do Sindicato das Empresas de Seguros e Capitalização no Estado de S.Paulo

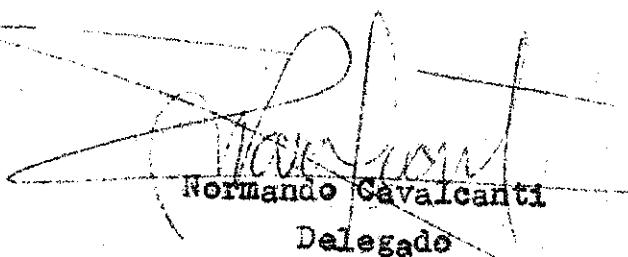
Assunto Cancelamento

Processo 5a. DRS nº 3115/66

Senhor Presidente

Comunico a esse Sindicato que, por falta de atendimento às exigências formuladas por este Órgão, pelo correitor responsável, foi cancelado o registro da firma EEDCO, REPRESENTAÇÕES, SEGUROS E TURISMO LTDA.

Aproveite a oportunidade para apresentar a V.Sa. meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


Normando Cavalcanti

Delegado



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Of. DL/SP nº 1631

Em 16 de agosto de 1971

Do Delegado da SUSEP em São Paulo

Ao Sr. Presidente do Sindicato das Empresas de Seguros e Capitalização no Estado de São Paulo

Assunto Carteira de Registro

Processo SUSEP/SP nº 4994/71

Senhor Presidente.

Comunice a esse Sindicato que se encontra recolhida neste Órgão a Carteira de Registro nº 1702 expedida pelo DNSPC a favor de LUIZ RODRIGUES DA CRUZ, em virtude de estar o referido correto vinculado à Companhia Piritininga de Seguros Gerais.

Aproveite a oportunidade para apresentar a V.Sa. meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Normando Cavalcanti

Delegado



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Of. DL/SP nº 1664

Em 18 de agosto de 1971

Oo Delegado da SUSEP em São Paulo

Ao Sr. Presidente do Sindicato das Empresas de Seguros e Capitalização no Estado de S.Paulo

Assunto Arquivamento

Processo 5a. DRS nº 153/67

Senhor Presidente

Comunico a V.Sa., para os devidos fins, que foi arquivado o processo em epígrafe, relativo à solicitação de inscrição e Cartão de Registro na SUSEP da firma Bamberg & Cia. Ltda. , tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Sa. meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Normando Cavalcanti".
Normando Cavalcanti
Delegado

MINISTÉRIO DA INDUSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Of. DL/SP nº 1670

Em 18 de agosto de 1971.

Do Delegado da SUSEP em São Paulo

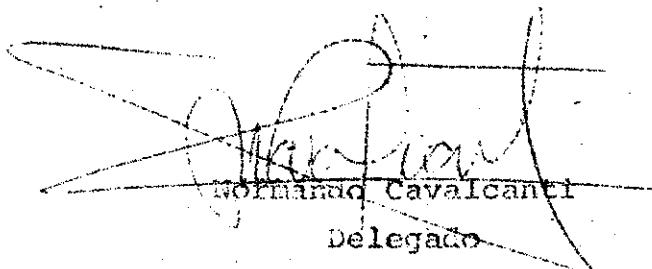
Ao Sr. Presidente do Sindicato das Empresas de Seguros e Capitalização
Assunto Arquivamento. no Estado de São Paulo

Proc. 5a. DRS nº 2054/66

Senhor Presidente,

Comunico a V.Sa. para os devidos fins, que foi arquivado o processo de pedido de Título de Habilitação Profissional e Carteira de Registro da firma BELVEDERE CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA., visto que o sócio corretor teve seu processo arquivado por falta de atendimento às exigências formuladas por esta Delegacia.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Sa. meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


Normando Cavalcanti

Delegado

MVMC/RMG/

MINISTÉRIO DA INDUSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Of. DL/SP nº 1672

Em 18 de agosto de 1971.

Do Delegado da SUSEP em São Paulo

Ao Sr. Presidente do Sindicato das Empresas de Seguros e Capitalização
do Estado de São Paulo

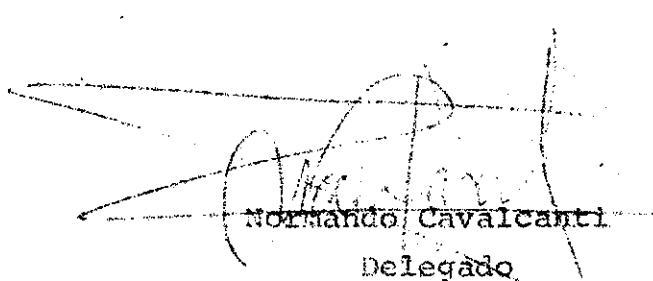
Assunto Arquivamento.

Proc. Sa. DRF nº 3912/66

Senhor Presidente,

Comunico a V.Sa., para os devidos fins, que foi arquivado o processo em epígrafe, relativo à solicitação de Título de Habilitação Profissional e Carteira de Registro da firma - "Mello" Representações, Imóveis e Corretagens de Seguros Ltda. , tendo em vista que o sócio corretor teve seu processo arquivado por falta de atendimento às exigências formuladas por esta Delegacia.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Sa. meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


Normando Cavalcanti

Delegado

MINISTÉRIO DA INDUSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Of. DI/SP nº 1689

em 18 de agosto de 1971

Do Delegado da SUSEP em São Paulo

Sr. Presidente do Sindicato das Empresas de Seguros e Capitalização no Estado de São Paulo

Assunto Falecimento

Processo SUSEP/SP nº 4687/69

Senhor Presidente

Comunico a V.Sa., para os devidos fins, o falecimento do Sr. Ruy Barbosa Martins Calheiros, corretor de seguros registro nº 3445, que foi Diretor Técnico da firma Produtora S.A. Administração e Corretagem de Seguros.

Aproveite a oportunidade para apresentar a V.Sa. meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Normanode Cavalcanti
Delgado

RELAÇÃO DE VEÍCULOS ROUBADOS E NÃO ENCONTRADOS

Marca Dodge
 Tipo Dart
 Ano 1971
 Chapa AY - 6565
 Motor G 020643

Marca Chevrolet
 Tipo Opala
 Ano 1971
 Chapa AE - 6147
 Motor 51469AB102970

Marca Willys
 Tipo Aero
 Ano 1962
 Chapa FA - 3956-RJ.
 Motor B2 - 138119

Marca Oldsmobile
 Tipo Coupe
 Ano 1965
 Chapa AO - 1344
 Motor 338375M362998

Marca Volkswagen
 Tipo Sedan
 Ano 1970
 Chassis HP-765-297
 Motor BF-431-829

* * *

RESERVAS TÉCNICAS DAS SOCIEDADESSEGURADORAS

Palestra proferida pelo Sr. Renato Costa Araujo na sede do Sindicato das Empresas de Seguros da Guanabara, dia 9.08.71.

Meus Senhores,

Quero, inicialmente, manifestar à diretoria deste Sindicato a minha satisfação e o agradecimento pelo convite que me foi feito para vir à sua sede pronunciar esta palestra, que pretende apenas ser uma despretensiosa conversa entre pessoas que labutam no mesmo setor.

Quero, também, afirmar que a atual Administração da Superintendência de Seguros Privados sente-se altamente honrada com esse convite, pois é seu desejo e firme propósito que haja sempre entre a SUSEP e a classe seguradora franco e sincero diálogo. E disto tem dado sobejas e eloquentes provas.

As atuais "Normas para Constituição das Reservas Técnicas das Sociedades Seguradoras", aprovadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, contaram com a colaboração da classe seguradora, por nós solicitada. Da mesma forma, contou a Superintendência de Seguros Privados com a efetiva colaboração da classe seguradora na elaboração do anteprojeto da nova Resolução regulamentadora das aplicações dos investimentos garantidores da cobertura das reservas técnicas.

Destarte, meus senhores, posso afirmar, sem receio de incorrer em erro, ou sofrer qualquer contestação, que a Superintendência de Seguros Privados é hoje, ainda mais do que antes, uma entidade integrada no mercado segurador brasileiro, que acompanha atentamente o processo de desenvolvimento do setor.

Não é objetivo desta palestra a discussão dos fundamentos técnicos da constituição, pelas sociedades seguradoras, de reservas garantidoras de suas operações; nem estabelecer polêmica sobre o exato dimensionamento dos percentuais incidentes sobre os prêmios de seguros para a formação das reservas destinadas à garantia de eventos aleatórios; ou, ainda, a exatidão dos critérios estabelecidos para a constituição das reservas, ou provisões, destinadas

à garantia de pagamento dos eventos já ocorridos.

Pretende-se, apenas, face à aprovação, pelo Conselho Nacional de Seguros, das "Normas para a Constituição das Reservas Técnicas das Sociedades Seguradoras" (Resolução nº 5/71, de 21 de julho de 1971), fixar, de maneira clara e precisa, o procedimento a ser observado pelas sociedades seguradoras na constituição das reservas técnicas que lhe são exigidas, por força de lei e das Normas recém-aprovadas.

Pretende-se, também, elucidar alguns aspectos da Resolução nº 192, do Conselho Monetário Nacional, que regulamenta a aplicação das reservas técnicas constituídas e cujo exato cumprimento cabe à Superintendência de Seguros Privados observar.

Antes de tecer os comentários e apresentar os esclarecimentos que me foram solicitados, devo informar as principais modificações havidas nos critérios até então vigentes:

a) SUPRESSÃO DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Essa reserva, constituída pela acumulação anual de uma percentagem dos prêmios, revelou-se, no decurso de 30 anos, absolutamente desnecessária. Destinava-se a suprir eventuais deficiências das outras reservas e não houve, nesse lapso de tempo, qualquer preocupação com a regulamentação que possibilitesse às sociedades seguradoras a sua utilização, pelo menos nos anos em que fossem verificados altos índices de sinistralidade.

Na realidade, a constituição dessa reserva representava apenas apartar-se dos resultados auferidos pelas seguradoras uma parcela de seus lucros, sem qualquer destinação específica, salvo a já assinalada anteriormente, de suprir deficiências das demais reservas técnicas.

Permito-me ponderar, meus senhores, que se as reservas técnicas forem corretamente constituídas, não deverão haver deficiências.

b) REDUÇÃO DE TEMPO ENTRE OS AJUSTAMENTOS DAS RESERVAS TÉCNICAS

Como sabem os senhores, as reservas técnicas eram constituídas anualmente, no encerramento do balanço das sociedades seguradoras, e esses

valores permaneciam inalterados, quaisquer que fossem as circunstâncias que envolvessem os negócios das sociedades.

Quantas sociedades foram surpreendidas com os resultados finais de seus balanços, em anos que supunham de excelentes lucros!

E tivemos alguns tristes exemplos do que isso representa - vejam...

Poder-se-á objetar que as administrações dessas sociedades foram imprevidentes. Concordo, mas cumpriam elas a Lei e as normas.

Nas Normas aprovadas pela Resolução nº 5/71, do Conselho Nacional de Seguros Privados, é determinado que as Reservas Técnicas serão calculadas e constituídas mensalmente, com exceção da Reserva Matemática, cuja constituição será trimestral, a partir do próximo exercício. No corrente exercício é exigida a sua constituição no encerramento de cada trimestre, podendo as sociedades seguradoras que o desejarem constituí-las mensalmente.

Os mapas demonstrativos do cálculo e constituição das reservas técnicas, bem como os da comprovação dos investimentos de cobertura dessas reservas, somente serão enviados à SUSEP trimestralmente, nos prazos assinalados no item 10.6 das Normas.

c) SUPRESSÃO DA RESEPARA DE PRÉMIOS A RECEBER

Finalmente, outra grande inovação introduzida pelas novas Normas diz respeito à supressão da "Reserva de prêmios a receber"; cujo montante correspondia à totalidade dos prêmios em cobrança em 31 de dezembro, com excessão dos prêmios relativos aos seguros de transportes contratados por viagem.

E essa supressão se deve à circunstância de, no próximo exercício, os prêmios de seguros somente serem contabilizados como "receita" após o seu recebimento.

Haverá, portanto, a necessidade de serem feitos, no encerramento do corrente exercício, na contabilidade das sociedades seguradoras, os devidos ajustamentos na conta de prêmios auferidos.

Em resumo, os prêmios de seguros, a partir de 1º de janeiro do próximo ano, não mais serão contabilizados como "receita" pela simples emissão das apólices, mas quando efetivamente forem cobrados.

A SUSEP, oportunamente, transmitirá às sociedades seguradoras instruções a respeito.

CONSTITUIÇÃO E REVERSÃO DAS RESERVAS TÉCNICAS

Passarei, agora, a falar - e procurarei ser breve e preciso - sobre a constituição das reservas técnicas, na forma estabelecida nas Normas aprovadas pela Resolução CNSP nº 5/71.

Exercício de 1971

Devo advertir, inicialmente, que, face às modificações introduzidas, haverá necessariamente um período de adaptação à nova situação, o qual se estenderá até o final do corrente ano.

No corrente exercício há a obrigatoriedade da constituição trimestral das reservas e sua consequente contabilização.

Quanto à RESERVA DE RISCOS NÃO EXPIRADOS, relativa aos seguros dos Ramos Elementares, deverão as sociedades proceder da seguinte maneira, no corrente exercício:

SEGUROS DE TRANSPORTES CONTRATADOS POR VIAGEM:

REVERSÃO, em 30 de junho, da reserva constituída em 31 de dezembro de 1970.

CONSTITUIÇÃO, na mesma data, de reserva correspondente a 25% dos prêmios contabilizados no trimestre abril/junho.

No encerramento do 3º e do 4º trimestres, REVERSÃO da reserva constituída no trimestre anterior e CONSTITUIÇÃO de nova reserva, correspondente a 25% dos prêmios contabilizados nos respectivos trimestres.

Devo assinalar que, no encerramento do 4º trimestre, deverão as sociedades deduzir, do montante dos prêmios contabilizados nesse trimestre, o total dos prêmios relativos às apólices, endossos, ou faturas a receber. Esses

prêmios passarão a constituir, quando recebidos, "receita" do próximo exercício.

SEGUROS DE CRÉDITO INTERNO:

REVERSAO, em 30 de junho, de 6/12 ou 50% da reserva constituída em 31 de dezembro de 1970, nela incluída a parcela correspondente aos "prêmios a Receber".

CONSTITUIÇÃO, na mesma data, de reserva correspondente a 35% dos prêmios contabilizados no período janeiro/junho.

No encerramento do 3º e do 4º trimestres, REVERSAO de 3/12 ou 25% da reserva constituída em 31 de dezembro de 1970, nela incluída a parcela correspondente aos "prêmios a receber" e CONSTITUIÇÃO de reserva correspondente a 35% dos prêmios contabilizados nos respectivos trimestres.

Devo assinalar que, no encerramento do 4º trimestre, deverão as sociedades deduzir, do montante dos prêmios contabilizados nesse trimestre, o total dos prêmios relativos às apólices, endossos ou faturas a receber. Esses prêmios passarão a constituir, quando recebidos, "receita" do próximo exercício.

SEGUROS DOS DEMAS RAMOS ELEMENTARES COM PAGAMENTO DE PRÉMIO POR PRAZO DETERMINADO:

REVERSAO, em 30 de junho, de 6/12 ou 50% da reserva constituída em 31 de dezembro de 1970, nela incluída a parcela correspondente aos "prêmios a receber".

CONSTITUIÇÃO, na mesma data, de reserva correspondente a 30% dos prêmios contabilizados no período janeiro/junho.

No encerramento do 3º e do 4º trimestres, REVERSAO de 3/12 ou 25% da reserva constituída em 31 de dezembro de 1970, nela incluída a parcela correspondente aos "prêmios a receber" e CONSTITUIÇÃO de reserva correspondente a 30% dos prêmios contabilizados nos respectivos trimestres.

Devo assinalar que, no encerramento do 4º trimestre, deverão as sociedades deduzir, do montante dos prêmios contabilizados nesse trimestre, o total dos prêmios relativos às apólices ou endossos a receber. Esses prêmios não passarão a constituir, quando recebidos, "receita" do próximo exercício.

SEGUROS DOS DEMAIS RAMOS ELEMENTARES COM PAGAMENTO MENSAL DE PRÊMIO:

REVERSÃO, em 30 de junho, da reserva constituída em 31 de dezembro de 1970.

CONSTITUIÇÃO, na mesma data, de reserva correspondente a 25% dos prêmios contabilizados no trimestre abril/junho.

No encerramento do 3º e do 4º trimestres, REVERSÃO da reserva constituída no trimestre anterior e CONSTITUIÇÃO de nova reserva correspondente a 25% dos prêmios contabilizados nos respectivos trimestres.

Devo assinalar que, no encerramento do 4º trimestre, deve rão as sociedades deduzir, do montante dos prêmios contabilizados nesse trimestre, o total dos prêmios relativos às apólices, endossos, ou faturas a receber. Esses prêmios passarão a constituir, quando recebidos, "receita" do próximo exercício.

Devem ter notado os senhores que, ao referir-me ao procedimento a ser observado no corrente exercício, pelas sociedades seguradoras, dei especial ênfase a dois pontos:

a) que, em relação à reserva constituída em 31 de dezembro de 1970, deve ser considerada a totalidade dessa reserva, inclusive a parcela correspondente aos "prêmios a receber".

b) que, na constituição da reserva correspondente ao 4º trimestre, deverá ser deduzido, do montante dos prêmios contabilizados nesse trimestre, o total dos prêmios relativos às apólices, endossos, ou faturas a receber, e esclareci que esses prêmios passarão a constituir, quando recebidos, "receita" do próximo exercício.

Quanto à RESERVA DE RISCOS NÃO EXPIRADOS, relativa aos seguros do Ramo Vida em Grupo e à RESERVA MATEMÁTICA, referente aos seguros do Ramo Vida Individual, deverão as sociedades seguradoras observar o que determinam suas Notas Técnicas, aprovadas pela SUSEP, alterando-se, apenas, na forma do disposto nos itens 2.1 e 3.1 das Normas recém-aprovadas, os prazos de sua constituição; quanto às dúvidas que possam surgir, a SUSEP, por intermédio de seu Departamento Técnico Atuarial, as resolverá.

VENCIDOS serão, também, no decorrer do presente exercício, constituídas trimestralmente.

Deverão, portanto, as sociedades seguradoras promover, no encerramento de cada trimestre, os devidos ajustamentos do montante dessas reservas:

a) se a reserva a ser constituída, no fim do trimestre, for inferior à do trimestre anterior, a diferença será lançada a crédito da conta de receita "Reversão de Reservas Técnicas"

b) se a reserva a ser constituída, no fim de um trimestre, superar a do trimestre anterior, a diferença será lançada a débito da conta de despesa "Constituição de Reservas Técnicas".

Finalmente, a RESERVA DE CONTINGÊNCIA, suprimida por força das novas Normas, deverá ser integralmente revertida, no encerramento do balanço do exercício de 1971.

O capítulo 11, das Normas aprovadas pela Resolução CNSP nº 5/71, regula de maneira clara o procedimento a ser observado pelas sociedades seguradoras na contabilização das reservas técnicas.

Exercício de 1972

Passarei, agora, a falar sobre a constituição e a reversão das reservas técnicas no exercício de 1972.

Quanto à Reserva de Riscos não Expirados, relativa aos seguros do Ramo Vida em Grupo, à Reserva Matemática, relativa aos seguros do Ramo Vida Individual e à Reserva de Sinistros a Liquidar e de Seguros Vencidos, parece-me desnecessário qualquer outro comentário, salvo o de que essas reservas passarão a ser constituídas mensalmente.

Quanto à Reserva de Riscos Não Expirados, referente aos seguros de ramos elementares, devo acrescentar os seguintes esclarecimentos:

Reservas cuja constituição abrange o período de um ano, devem ser constituídas:

a) constituir a reserva relativa aos seguros cujos prêmios foram recebidos no mês encerrado.

b) reverter a reserva referente aos seguros cujos prêmios

foram contabilizados no mesmo mês do ano anterior.

Reservas cuja constituição abrange o período de um trimestre, deverão as sociedades:

a) constituir a reserva relativa aos seguros cujos prêmios foram recebidos no mês encerrado;

b) reverter a reserva referente aos seguros cujos prêmios foram contabilizados no primeiro mês do trimestre anterior.

Esclareço, mais uma vez, que o item 11 das Normas regula de maneira clara o procedimento a ser observado na contabilização das reservas técnicas.

APLICAÇÕES DE COBERTURA DAS RESERVAS TÉCNICAS:

Para mais perfeito entendimento é necessário que se estabeleça, desde já, que o montante das reservas técnicas apuradas até 31 de dezembro de 1967, acrescido da garantia suplementar a que se refere o artigo 58 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, ou seja, 50% do capital social realizado, poderá, na forma do disposto no item IX da Resolução nº 192/71, do Conselho Monetário Nacional, continuar observando as diretrizes de aplicação constantes das normas regulamentares anteriores à vigência da Resolução nº 92, de 26 de junho de 1968, do mesmo Conselho.

As aplicações de cobertura das reservas técnicas não comprometidas estão especificadas no item II da Resolução 192, do Conselho Monetário Nacional, e no elenco dos investimentos foram incluídos:

a) ações do Instituto de Resseguros do Brasil;

b) ações novas ou acréscimos no valor nominal de ações possuídas em 31 de dezembro de 1967, havidas por direito acionário, mediante bonificação ou subscrição em aumentos de capital;

c) quotas de fundos de investimentos;

d) participação em empreendimentos turísticos aprovados pela Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR);

As aplicações de cobertura das reservas comprometidas, na forma do disposto no item VIII da Resolução nº 192, sómente poderão ser feitas nas

seguintes modalidades de investimentos:

- a) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, em percentagem não inferior a 25% do montante dessas reservas;
- b) Letras do Tesouro Nacional;
- c) Depósitos em bancos comerciais ou de investimentos ou depósitos em caixas econômicas;
- d) Ações ou debêntures conversíveis em ações, de sociedades anônimas de capital aberto, negociáveis em Bólsa de Valores e cuja cotação média, nos últimos 18 meses, não tenha sido inferior ao valor nominal.
- c) Ações novas, debêntures ou debêntures conversíveis em ações, emitidas por empresas destinadas à exploração de indústrias básicas ou elas equiparadas por lei.

Cabe apontar as inovações introduzidas pelo capítulo 10 das Normas aprovadas pelo CNSP:

- a) a liberação, por solicitação das sociedades, de bens garantidores da cobertura das reservas técnicas não comprometidas, de maneira a permitir a movimentação dessas reservas.
- b) a liberação de bens garantidores da cobertura das reservas técnicas comprometidas, a fim de atender à liquidação de sinistros incluídos nas referidas reservas.

E mais: as sociedades que mantiverem apreciável montante de aplicações em títulos negociáveis em Bólsa de Valores, poderão solicitar "regime especial de caracterização do vínculo de bens móveis garantidores de suas reservas", de forma a tornar compatível essa modalidade de investimento com a dinâmica que às vezes é exigida para sua negociação em Bólsa.

Passarei, agora, a falar do tão conhecido "incremento de Reservas", ou seja, a diferença apurada entre o montante atual das reservas técnicas e o valor das reservas existentes em 31 de dezembro de 1967.

Devo esclarecer, de início, que não houve praticamente alteração do critério até aqui vigente para a apuração desse "incremento", o qual se destina basicamente a fixar as cotas de aplicação compulsória em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Conforme poderão observar, do montante atual das reservas técnicas não comprometidas (Reserva de Riscos não Expirados e Reserva Matemática)

será deduzido o total das reservas técnicas apuradas em 31 de dezembro de 1967 e, da diferença verificada, 30%, no caso de seguros de vida individual, e 50%, no caso de seguros dos demais ramos, destinar-se-ão a aplicações em O.R.T.N.

Se houver diferença para menos entre o total de ORTN adquiridas pela sociedade e os valores apurados na forma indicada, a diferença será objeto de novas aquisições, a serem feitas pela sociedade, repartidas essas aquisições em cotas mensais, a serem fixadas; se houver diferença para mais, o excesso apurado será imediatamente liberado de vínculo.

Quanto às novas aquisições, relativas ao incremento trimestral das reservas técnicas não comprometidas, devo esclarecer que o valor das ORTNs a serem adquiridas será dividido em 3 quotas mensais, na forma do disposto no item IV da Resolução nº 192/71, do Conselho Monetário Nacional; significa dizer que o incremento verificado em um trimestre dará origem às subscrições a serem realizadas no decorrer do 2º trimestre, após o trimestre considerado.

Estes os esclarecimentos que ofereço à consideração dos senhores, informando ainda que a SUSEP expedirá circular a respeito dos assuntos aqui abordados e apresentará ao mercado os formulários para os demonstrativos exigidos pelas Normas e Resolução recém-aprovados.

Espero, meus senhores, que essa palestra tenha atingido seus objetivos.

Isso, porém, não impede que outros esclarecimentos venham a ser prestados, se solicitados.

MUITO OBRIGADO

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

JORNAL DO BRASIL □ Quinta-feira, 5/8/71.

Síndicos regularizam seguro de incêndio

Vários síndicos de edifícios procuraram regularizar os contratos de seguro contra incêndio depois que as corretores iniciaram a campanha de esclarecimento sobre os prejuízos que poderão ter os proprietários de apartamentos se o seguro for contratado abaixo do valor real de reconstrução do prédio.

A campanha, segundo os corretores, despertou grande interesse, no Rio, onde grande parte da população se constitui de condôminos, que chamaram a atenção dos síndicos para suas responsabilidades pelos prejuízos que o cumprimento irregular da lei pode acarretar.

OBRIGATORIEDADE

Sendo o seguro de caráter obrigatório, os síndicos dos edifícios são os responsáveis pelos prejuízos causados aos condôminos quando deixam de cumprir a lei, mesmo quando contratam o seguro abaixo do valor real do prédio.

Quando o valor do seguro contratado pelo síndico for inferior ao do edifício, o que acontece frequentemente, a indenização paga pela seguradora corresponde apenas àquela fração dos prejuízos.

Nos seguros de edifícios e de instalações (elevadores, bombas de recalque ou incineradores) pode-se chegar ao valor ideal do seguro, a ser contratado pela seguinte fórmula: dividindo os corretores: calcule-se o valor do prédio pelo valor de sua construção, excluindo-se a parte correspondente às fundações, que não está sujeita a riscos.

Obtido o valor da parte do prédio sujeita a risco de incêndio, o seguro poderá ser contratado: a) pelo valor de novo, caso em que a indenização é para para assegurar a reconstrução, apenas depois de iniciada a obra; b) e pelo valor de reposição, ou seja, o valor novo descontado de tantas parcelas de 1.333% (constante) sobre o valor do habite-se.

O seguro pelo valor de reposição corresponde à garantia do valor de reconstrução menos a depreciação física, pela idade do prédio. Os corretores recomendam sempre a contratação do seguro pelo critério do valor novo.

CUSTO

Outra questão que os corretores vêm esclarecendo aos síndicos se relaciona ao custo anual do seguro contra incêndio de edifícios em condomínio, quando ocupados exclusivamente por apartamentos residenciais, escritórios ou consultórios.

A taxa aplicável ao seguro anual é de 0,10%, que corresponde, num seguro de Cr\$ 1 milhão, ao custo anual de Cr\$ 1 mil. A taxa anual aplicável aos elevadores é de 0,35%, que corresponde, num seguro de Cr\$ 100 mil, ao custo anual de Cr\$ 350,00.

CORREIO DA MANHÃ

«RIO DE JANEIRO»

4
Agosto
1971

O Ministro Marcos Vinicius, da Indústria e do Comércio, brilhou ontem nos debates que se seguiram à sua exposição na Escola Superior de Guerra. Especialmente quando, perguntado sobre o déficit no balanço de pagamento, abordou a Conta Seguros.

Explicou ele que, no Brasil, a infra-estrutura do mercado é, ainda, fraca, pelo que a rede nacional recorre a resseguros no estrangeiro, exercendo, assim, pressão negativa sobre o balanço de pagamentos.

Isto é natural num país como o nosso, onde o setor Seguros corresponde, apenas, a 1% do Produto Inferno Bruto. Lá fora, a participação do setor é, em média, de 3% no PIB de cada país.

Com as medidas que o Governo Médici tomou, está tomando e vai tomar para fortalecer a infra-estrutura do nosso mercado interno, em breve os empresários não precisarão mais recorrer aos resseguros em outros centros, aliviando-se, desta maneira, a pressão negativa sobre o balanço de pagamentos.

A se acentuar essa tendência, que a política do governo estimulará, através de medidas objetivas, não tardará o dia em que se inverterá a situação e o mercado estrangeiro encontrará no Brasil condições para a ele recorrer.

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

14.08.71

O ESTADO DE SÃO PAULO SAO PAULO

Fusão de empresas de seguros

Da Sucursal do
RIO

As empresas seguradoras terão normas especiais, reguladas por uma resolução específica, para os casos de fusão ou incorporação, segundo decidiram, ontem, os membros da Comissão de Fazenda e Incorporação de Empresas — Confie, reunidos no Ministério da Fazenda sob a presidência do secretário geral do Ministério, José Flávio Pecora.

O encontro de ontem serviu para aprovação de duas resoluções contendo normas para formulação e apreciação de pedidos de isenção do imposto de renda incidente sobre os acréscimos de valor do ativo das empresas em processo de fusão ou incorporação. Os documentos serão divulgados segunda-feira.

As resoluções aprovadas ontem, estabelecem, entre outras disposições, que as empresas interessadas em fundir-se ou incorporar-se, deverão preencher formulários próprios, a serem distribuídos, e encaminhá-los à Superintendência Regional da Receita Federal do seu domicílio fiscal.

JORNAL DA TARDE

16.08.71

SÃO PAULO

Em debate a segurança do carro brasileiro.

Representantes do Conselho Nacional de Trânsito e da indústria automobilística vão debater, a partir de hoje, em Brasília, a eliminação de deficiências técnicas dos carros nacionais para melhorar seu padrão de segurança. O assunto será debatido em sétimo mas já foi discutido recentemente, na Guanabara, pelo presidente do Contran, Silvio Diniz, e diretores de indústrias automobilísticas. Em Brasília também anuncia-se que o padre José

Vosconcelos, do Conselho Federal de Educação deverá elaborar normas básicas de trânsito que serão ensinadas nos cursos primário e médio. Em São Paulo, o Detran vai manter contatos com a secretaria estadual da Educação, professora Esther de Figueiredo Ferraz, para a discussão final sobre os cursos sobre trânsito que devem ser ministrados obrigatoriamente em todas as escolas primárias do Estado a partir do ano que vem. No Diário Oficial do Estado de sexta-feira foi publicada uma portaria do Detran que autoriza as firmas credenciadas pela Associação Brasileira de Revendedores Automotivos — Abrave — a lacrar os automóveis nacionais.

O ESTADO DE

SÃO PAULO

SAO PAULO

Seguro de navio é modificado

Da Sucursal do
RIO

Os critérios para o seguro incidente sobre casco e máquinas de navios foram modificados pelo Instituto de Reseguros do Brasil. Circular já está sendo expedida às companhias seguradoras, dando conta dos novos fatores que serão considerados para avaliar o preço das embarcações, para efeito da fixação da tarifa respectiva.

A alteração de critérios foi feita porque, pelo sistema anteriormente vigente, o valor do navio e suas condições de navegabilidade eram determinadas exclusivamente pelos peritos avaliadores, em bases subjetivas. Agora, o IRB estabeleceu uma série de condições que terão de ser levadas em conta pelos peritos.

Efetuado em bases diferentes, o seguro de casco de navio irá acarretar, como primeira consequência, melhores resultados operacionais para as companhias de seguros. A fixação do valor de navio, sendo baseada em critérios mais rigidamente técnicos, evitará a superavaliação das em-

24.08.71

barcações, o que se mostrava prejudicial às seguradoras quanto ao pagamento das indenizações.

De agora em diante, na vista prévia das embarcações de qualquer porte, os peritos do IRB farão a avaliação com base em quatro princípios: valor de mercado interno; valor de novo; valor do mercado internacional e preço de compra do navio.

Esses fatores serão conjugados, a fim de que se estinja o valor ideal da embarcação. Os resultados apresentados pelos peritos serão submetidos a um engenheiro naval, que dará o parecer final. Entre as inovações, nesse novo critério, está o de atribuir uma depreciação de 4% ao ano sobre o valor do navio, a fim de se chegar ao valor de novo. Isso significa que um navio construído em 1961 terá, em 1971, depreciação de 40%, que será diminuída do seu preço vigente neste último ano.

CIRCULAR

As características que serão observadas no seguro de casco e navio estão sendo transmitidas às empresas de seguro pelo IRB, por meio de circular. A medida inclui-se no âmbito das atividades do órgão estatal, devido à sua função dupla de resegurador e de fornecedor de suporte técnico ao setor.

No caso de seguro de casco e máquinas, o IRB efetua a perícia e fornece o laudo às empresas seguradoras, para a correta determinação da tarifa, o que não acontece com os demais ramos de seguros, que possuem tarifas fixas, de fácil avaliação pelas corretores.

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

DIARIO DO COMÉRCIO 24 de agosto de 1971

VEÍCULOS AUTOMOTORES: PODERÁ SER REFORMULADO O SEGURO OBRIGATÓRIO

Segundo entendimentos que vêm sendo mantidos entre os representantes das seguradoras e a Fenaseg, poderá ser reformulado o seguro obrigatório de Responsabilidade Civil dos Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres (RCOVAT). Esses entendimentos tiveram origem em face das controvérsias que o assunto está provocando na Justiça, onde correm diversas ações de indenizações, com fundamento no item 2 das normas anexas à Resolução n° 11/69, do Conselho Nacional de Seguros Privados.

SUBSTITUIÇÃO DE TEORIA

As sentenças proferidas até agora deram ganho de causa às seguradoras, pois os juízes entendem ser necessária a substituição da teoria "subjetiva" da responsabilidade, com ônus de prova de culpa a cargo das vítimas, por não atender mais às ne-

cidades da coletividade, transferindo o ônus da prova para o proprietário do veículo.

Consideram os seguradores, nos estudos encaminhados à Fenaseg, que a legislação instituidora da obrigatoriedade do seguro foi omisiva na definição da «culpa presumida» do motorista, e que agora vem sendo substituída pela «culpa do motorista a ser provada pela vítima». afirmam, ainda, que a Resolução n° 11/69 consignou o princípio de que o pagamento das indenizações independe da apuração de culpa, o que muitos passaram a entender como a adoção da teoria do risco.

Assim, acrescentam, generalizou-se o entendimento de que a obrigação de pagar não dependeria de culpa. De pouco têm valido resistências isoladas, tanto mais que, não só a Susep, mas até alguns órgãos da classe seguradora divulgaram teses de que os pagamentos são devidos havendo ou não culpa, apresentan-

tando-as, para isso, a simplex prova da dano. De nadas adiantaram reclamas isoladas de que a teoria "objetiva" da responsabilidade, com presunção absoluta de culpa dos motoristas, não é adotada por nenhum país, mesmo por aqueles que primeiramente instituíram a responsabilidade objetiva. A presunção de culpa dos motoristas sempre foi e continua sendo considerada "relativa", admitido prova em contrário.

O Juiz da 17.a Vara Civil de São Paulo foi o primeiro a se pronunciar contra o pagamento da indenização a um menor, vítima de atropelamento, alegando justamente a necessidade de haver culpa do motorista. Diz o Juiz na sentença: «A seguradora não está obrigada a compôr o que o segurado não está. E se, sem culpa, o segurado não está obrigado a qualquer indenização, da mesma forma que se houver de considerar a posição da seguradora».

DIÁRIO COMÉRCIO & INDÚSTRIA SÃO PAULO

DESVALORIZAÇÃO DO DÓLAR NÃO AFETARÁ O SETOR DE SEGUROS

RIO — O setor de seguros não terá problemas com a desvalorização do dólar, porque as suas reservas em moeda estrangeira estão bastante diversificadas. A administração do Instituto de Resseguros do Brasil optou por esta política há mais de um ano e, atualmente, as suas disponibilidades em conta corrente no Banco do Brasil se compõem da seguinte forma, em números redondos: dólar — 380.000; marco — 980.000.

Em conta vinculada ao IRB, mas abrangendo recursos das companhias

17.08.71

seguradoras, este valor se distribui, em dólares (2,9 milhões); franco suíço (4,6 milhões); marco (3,9 milhões), e libra (400 mil). Essas reservas são mantidas a fim de cobrir eventuais indenizações no exterior ou para executar contratos de corretores estrangeiros aceitos pelo mercado nacional.

Fontes da Superintendência Nacional da Marinha Mercante (SUNAMAM) disseram hoje que os armadores poderão sofrer perdas com uma desvalorização do dólar, porque são obrigados a manter grandes depósitos da moeda norte-americana, no Brasil e no exterior, a fim de saldar alguns dos seus compromissos em portos estrangeiros.

Além disso, negociam fretes na base de cartas

de crédito rechadas em dólar. Para obter recursos em cruzeiros os armadores negociam essas cartas junto à rede bancária. Na hora do resgate, precisarão do valor correspondente ao montante da operação.

Os exportadores de café recomendaram a todos os seus agentes no exterior a reduzirem ao máximo as suas cotas em dólar, ao mesmo tempo em que consultavam o Banco do Brasil e o Instituto Brasileiro do Café, sobre a possibilidade de operarem em outra moeda. Hoje não foi fechado nenhum contrato de venda no IBC, mas isto foi atribuído mais ao fator de expectativa de que está tomado o mercado, ante a reunião que ora se realiza em Londres sobre a renovação de scotc (DCI-AJB).

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

O JORNAL
RIO DE JANEIRO

15.08.71

SEGUROS

Nova política financeira

O noticiário da imprensa especializada estatal, desde muitos anos, a menotone repetição dos maus resultados anuais das operações de seguros. Não se trata de fenômeno localizado, típico de determinados mercados nacionais. Sua incidência, a bem dizer, é generalizada.

No Alemanha, por exemplo, o ano de 1970 foi bastante desfavorável. Elevado índice de sinistros de responsabilidade civil de proprietários de automóveis, grandes incêndios e incremento de custos operacionais, tais foram as causes de maior influência para a produção do "deficit" verificado.

No Grã-Bretanha, atualmente, três seguradoras estão às voltas com problemas de liquidez. São elas a "Bradford", a "Pennine" e a "Competitive", engolfadas numa crise que atinge 200.000 segurados. As duas primeiras, componentes do Grupo "Tulkeith", foram arrastadas pela falência destas, originária de negócios ruinosos no ramo têxtil. As três, praticamente, estão em regime de liquidação, pois o "Board of Trade" não as permite aceitar novos seguros nem renovar os que estão em vigência.

Essas notícias, aqui reproduzidas para exemplificação, foram spanhadas ao acaso num amplo silêncio de informações sobre o comportamento da atividade seguradora mundial. Um silêncio onde a tônica é o resul-

tado negativo na exploração do seguro. Adverte-se o leitor, porém, de que a insolvência de empresas constitui exceção, não a regra nos mercados de seguros. Estes, não obstante o andamento desfavorável da gestão de riscos, apresentam lucros finais nos balanços consolidados.

Esse margem de lucro provém da carteira de inversões, cuja rentabilidade quase sempre é cobre e até ultrapassa o "deficit" das operações de seguros. Daí a ênfase e a importância que as sociedades seguradoras dão, em todo o mundo, à sua política financeira.

Entre nós, duas decisões recentes foram tomadas na matéria pelos órgãos competentes: o Conselho Monetário Nacional e o Conselho Nacional de Seguros Privados. As normas sobre constituição e aplicação de reservas técnicas de sociedades seguradoras foram revistas e ampliadas, objetivando-se o fortalecimento e a dinarização das carteiras de investimentos.

No desempenho do mercado de seguros, a política financeira situa-se, como vimos, em posição-chave. Não se pode conceber-a, portanto, como um conjunto de normas muito rígidas e restritivas. Se o fôsse, então, a empresas, tolhida nos seus movimentos e bitolada por diminuto ralo de ação, não poderia alcançar resultados que lhe proporcionassem meios para dar ao setor

de investimentos o importante papel que lhe cabe na administração global do seguro.

A política financeira que agora entra em vigência no mercado segurador brasileiro contém inovações que representam bom avanço em relação aos sistemas anteriores. O seguro está em fase de transformação e de transição. Por outro lado, os mercados financeiro e de capitais adquiriram expressão já hoje considerável em nosso universo econômico, pelo que dinâmica tanto quanto possível econômicos recursos que canaliza para o desenvolvimento nacional. Assim, o regime de inversões das sociedades seguradoras teria necessariamente que inovar-se para entrar em sintonia com as novas realidades surgidas.

Cabe observar que, não raro, surgem hiatos e até mesmo incompatibilidades entre os textos normativos e sua aplicação prática, geralmente por faltas, distorções e deficiências dos instrumentos de execução criados pelos atos complementares de regulamentação. Assim, é preciso ter cuidado e diligência para se evitar que deixem de ter pleno aproveitamento, na prática, as inovações agora introduzidas na política financeira do seguro, que não se oponham à realização dos altos objetivos visados as dificuldades capazes de surgir por desajustamentos de ordem instrumental ou administrativa.

O JORNAL
RIO DE JANEIRO

22.08.71

SEGUROS

Luiz Mendonça

A REVISÃO DA FRANQUIA

A franquia é, no Seguro, mecanismo adequado e eficaz de ajustamento da cobertura ao risco, a nível de preços mais satisfatório para o público.

No ramo Automóveis, por exemplo, os pequenos acidentes — como as arranhaduras e os amassamentos de baixo custo de reparação — perdem o caráter de aletérios pela regularidade e frequência com que ocorrem. São a bem dizer certos e previsíveis e, assim, arroláveis entre os encargos normais de manutenção do veículo sem sacrifícios organizatórios de maior expressão.

Portanto, a rigor tais acidentes não casam bem com o conceito de riscos, esvaziando-se da condição de seguráveis. Além disso, compõem uma faixa de sinistros em que as perdas não obstante seu reduzido valor unitário, se multiplicam de tal maneira que no conjunto, afinal, passam a adquirir importância do ponto de vista quantitativo.

Assim, eliminar da cobertura do seguro essa volumosa faixa de pequenos acidentes é ato de racionalização que beneficia o sistema de previden-

cia como um todo. Perdas unitárias de valor insignificante geram, para sua avaliação e liquidação dos sinistros respectivos, danos administrativos por vêzes superiores a essa proporção, tudo isso conduzindo a somatório que, englobando milhares de casos, por força exerce pressão de monta no mecanismo de preços do seguro.

A propósito, cabe ainda frisar que esse corte na cobertura do seguro, alijando boa massa de processos que concernem ao gerenciamento da máquina administrativa da empresa seguradora, a esta proporciona condições para um atendimento mais rápido e mais eficiente dos sinistros que permaneçam a seu cargo.

A eliminação desses pequenos acidentes é promovida através do mecanismo de franquia. Convencionalmente apólice que as perdas inferiores a determinado montante correm por conta do segurado. No ramo Automóveis a franquia é do tipo chamado dedutível: a seguradora só indeniza a diferença para mais, entre o dano causado pelo sinistro e cota percentagem da importância segurada.

Admite-se nesse ramo a isenção de franquia mediante prêmio adicional.

Mal Trata-se, no caso, da franquia bávara, correspondente a 2% da importância segurada, e o extraprêmio estabelecido para a respectiva franquia, que era de 1% daquela mesma importância segurada, acaba de ser revisto, passando a 4%.

A experiência comprovou que se tornara insuficiente o preço que vigorava para tal franquia. A providência lógica e imediata era, portanto, o seu reavaliamento. Não se pense, entretanto, que tal advém a solução para os problemas do ramo operado em regime deficitário em quase todo mercado segurador do mundo.

A problemática de tal modalidade de seguro, que é ampla e inclui várias questões bem mais complexas, demanda numerosas providências de largo alcance e grande profundidade. Providências que no mercado brasileiro a essa altura, já se tornam de caráter urgente, em face de hefemônio, atingida pelo seguro de automóvel no conjunto dos ramos elementares, e da tendência que tal seguro demonstra para um crescimento bem mais acelerado que o de todos os da

DEPARTAMENTO JURÍDICO

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ALBERTO DIAS DE MATTOS BARRETO
DILSON FERRAZ DO VALLE
DOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA

FRANCISCO P. VIANNA SOBRINHO
HELIOS RAMOS DOMINGUES
HERMES RUBENS SIVIERO
JAMES THOMPSON LEMER

JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA
LUIZ JOSE LOCCHI
ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES

— ADVOGADOS —

Ref.: - TRABALHISMO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

- 1.- PAGAMENTO DE SALÁRIO ATRAVÉS DE CHEQUE. LEGALIDADE. PORTARIA Nº 3.245, DO MINISTRO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL.
- 2.- RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PELA RÉDE BANCÁRIA. PRORROGADO O PRAZO. PORTARIA Nº ... 3.249, DO MINISTRO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL.
- 3.- AUTENTICAÇÃO DO LIVRO DE REGISTRO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO. PORTARIA Nº ... 3.228, DE 05.07.71, DO MINISTRO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL.
- 4.- PARCELAMENTO DO DÉBITO AO F.G.T.S. EM ATRASO. ORDEM DE SERVIÇO FGTS-POS-nº 02/71, DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO.

* * *

1.- PAGAMENTO DE SALÁRIO ATRAVÉS DE CHEQUE. LEGALIDADE. PORTARIA DO MINISTRO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL.-

- 1.1. O artigo 463 da C.L.T. diz expressamente que o salário há de ser pago em moeda corrente do País, sob pena de ser tido como não realizado o pagamento feito por outro modo. É o caso do cheque, por exemplo.

-2-

- 1.2. Acontece, porém, que o cheque é hoje imperativo da vida moderna. Em circunstâncias especiais, é mesmo um meio de recebimento de salários, mais seguro para os próprios empregados. Para o empregador, as vantagens são inúmeras.
- 1.3. Diante disso, embora contrário à lei, o uso do cheque em pagamento de salários tornou-se muito usado, a ponto de a questão ter chegado, inclusive, ao Supremo Tribunal Federal. Este, numa decisão mais consentânea com a realidade, declarou não contrariar a lei federal o pagamento de salário por meio de cheque.
- 1.4. Agora, chegou a vez do Ministério do Trabalho pronunciar-se sobre a matéria. Fê-lo através da recente Portaria nº 3.245, de 28.07.71, publicada no Diário Oficial da União de 04.08.71, cujas características principais damos a seguir:
 - 1.4.1. Poderão efetuar pagamento de salários através de conta bancária, as empresas situadas em perímetro urbano;
 - 1.4.2. A conta bancária será:
 - 1.4.2.1. Aberta especialmente para esse fim;
 - 1.4.2.2. Em nome e com o consentimento do empregado;
 - 1.4.2.3. Em estabelecimento de crédito próximo ao local de trabalho.
 - 1.4.3. O pagamento também poderá ser feito em cheque emitido diretamente pelo empregador em favor do empregado.
 - 1.4.4. A Portaria em foco fala ainda em convênio entre a empresa e o estabelecimento de crédito, de sorte que o novo sistema de pagamento de salários possa garantir ao empregado:
 - 1.4.4.1. o recebimento do salário até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido (artigo 459, § único, da C.L.T.); e
 - 1.4.4.2. o recebimento do salário pelo empregado, em dia útil, imediatamente após o encerramento da jornada de trabalho (artigo 465, da C.L.T.)

(Nota:- Os Bancos já dispõem dos chamados Postos de Serviços Bancários instalados dentro do próprio estabelecimento do empregador).

1.4.5. Finalmente, diz a citada Portaria, o empregador está obrigado a proporcionar ao empregado:

- 1.4.5.1. horário que permita o desconto do cheque, imediatamente após sua emissão;
- 1.4.5.2. condições que evitem qualquer prejuízo, - inclusive em consequência de pagamento e transporte; e
- 1.4.5.3. condição que impeça qualquer atraso no recebimento do salário.

1.5. A Portaria já se encontra em vigor desde a data de sua publicação (04.08.71).

2.- RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PELA RÉDE BANCÁRIA. PRORROGADO O PRAZO. PORTARIA Nº 3.249, DO MINISTRO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL.-

- 2.1. Pela Portaria nº 3.646, de 08.12.70, a contribuição sindical (ex-impôsto sindical) poderia ser recolhida, a partir de 31 de julho último; através da rede bancária.
- 2.2. Todavia, o Conselho Monetário Nacional não conseguiu, em tempo hábil, fixar as condições para tais recolhimentos - por intermédio dos Bancos.
- 2.3. Assim sendo, e, para que êsses recolhimentos não viesssem a sofrer solução de continuidade, foi prorrogado o prazo inicialmente previsto até que sejam baixadas as instruções pelo Conselho Monetário Nacional.
- 2.4. Conclusão: os recolhimentos da espécie continuarão a ser feitos no Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, até novas instruções.

3.- AUTENTICAÇÃO DO LIVRO DE REGISTRO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO. PORTARIA Nº 3.228, DE 05.07.71, DO MINISTRO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL.-

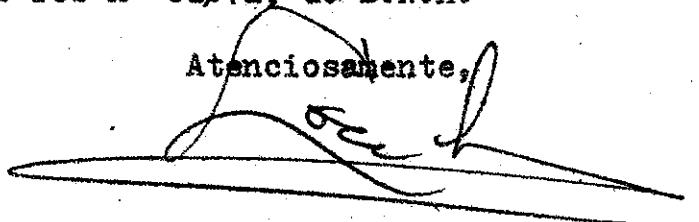
-4-

- 3.1. Foi prorrogado para o dia 24.08.71 o prazo para que as empresas submetam à autenticação o Livro de Registro de Inspeção do Trabalho.
- 3.2. A matéria em causa foi exposta em nossa Circular DJ-15/71, de 06.07.71.

4.- PARCELAMENTO DO DÉBITO AO F.G.T.S. EM ATRASO. ORDEM DE SERVIÇO FGTS-POS-nº 02/71, DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO.

- 4.1. A empresa que deixou de recolher o F.G.T.S., até abril de 1971, por se encontrar em dificuldades financeiras, poderá requerer o parcelamento de seu débito. O prazo para a apresentação do requerimento terminará no próximo dia 24.10.71.
- 4.2. As condições para o parcelamento estão consubstanciadas na Ordem de Serviço FGTS-POS nº 02/71, do B.N.H.

Atenciosamente,



/mln.

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROSCOMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E
LUCROS CESSANTES

Reuniões dos dias: 6.8.1971 e
13.08.1971:

Resoluções adotadas relativa-
mente aos descontos por extin-
tores, aos seguintes segurados:

-DIFACO S.A. INDÚSTRIA E COMÉ-
CIO-ESTRADA VELHA DE COTIA N°
200A - SÃO PAULO - SP

Aprovado a extensão do des-
conto de 5% (cinco por cento) pa-
ra os locais 1C e 6, pelo prazo
de 6.8.71 à 25.3.73.

-FÁBRICA DE CIGARROS FLÓRIDA SO-
CIEDADE ANÔNIMA-RUA DR. COSTA
VALENTE, 73 - SÃO PAULO - SP

Aprovado a extensão do des-
conto de 5% (cinco por cento) pa-
ra o 3º e 6º andares dos ris-
cos marcados na planta com os
nºs 4 e 6.

-PRÊNSAS SCHULER LTDA.AV.FAGUN-
DES DE OLIVEIRA,1515-DIADEMA-
ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado a concessão do des-
conto de 5% (cinco por cento) pa-
ra os locais nºs 1,2,3,3A,4,4A,
4B,5,6,7 e 8, pelo prazo de
1.10.71 à 1.10.76.

-LABORATÓRIOS WELLCOME S.A. AV.
SANTO AMARO,2283 - SÃO PAULO .

Aprovado a extensão do des-
conto de 5% (cinco por cento) ao
local nº 14, pelo período de
9.8.71 até 17.8.72.

-CIA.GOODYEAR DO BRASIL PRODU-
TOS DE BORRAHA-AV. CONDE FRAN-
CISCO MATARAZZO,678/774 - SÃO
PAULO - SP

Aprovado a concessão do des-
conto de 5% (cinco por cento) pa-
ra os locais 1/10, pelo prazo
de 16.1.72 à 16.1.77.

-CARBORUNDUM S.A. INDÚSTRIA BRA-
SILEIRA DE ABRASIVOS-JARDIM SÃO

MATHEUS-VILA JATOBÁ- VINHEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado a concessão do des-
conto de 5% (cinco por cento) pa-
ra os locais 1,1A,2,7 e 11, pe-
lo prazo de 14.10.71 à 14.10.76.

-CHRYSLER CORPORATION DO BRASIL
S.A. AVENIDA PEDRO AMÉRICO-SAN
TO ANDRÉ - ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado a concessão do des-
conto de 5% (cinco por cento) pa-
ra os locais: 1,1A,1B,48,2,2A,
3,20,4,22,26,37,38,39,43,45
e 46, pelo prazo de 23.7.71 até
23.7.76.

-POLIMATIC ELETROMETALÚRGICA SO-
CIEDADE ANÔNIMA-RUA FAGUNDES E
OLIVEIRA,1750-DIADEMA - SP

Aprovado a concessão do des-
conto de 5% (cinco por cento) pa-
ra os locais 1,2,3,5 e sub so-
lo, 7 e 7A, pelo prazo de
28.7.71 até 28.7.76.

-VILAMAR VILA MARIANA COMÉRCIO
E REPRESENTAÇÕES DE VEÍCULOS SO-
CIEDADE ANÔNIMA-RUA DOMINGOS DE
MORAIS,716-SÃO PAULO - SP

Aprovado a concessão do des-
conto de 5% (cinco por cento) pa-
ra os locais 1º pavimento, 1º,
2º e 3º sub-solo, pelo prazo
de 6.7.71 até 6.7.76.

-LABORATÓRIOS FRUMTOST S.A. IN-
DÚSTRIAS FARMACÊUTICAS-AVENIDA
GUARULHOS,3180 - GUARULHOS -SP

Aprovado a extensão do des-
conto de 5% (cinco por cento) pa-
ra os locais 11, 12 e 12A, pelo
período de 21.7.71 à 4.1.76.

-EXPAN S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
AVENIDA NAÇÕES UNIDAS, 250-SÃO
PAULO - SP

Aprovado a concessão do des-
conto de 5% (cinco por cento) pa-
ra os locais 1 e 2, pelo prazo
de 27.11.71 à 27.11.76.

-REFINADORA DE ÓLEOS BRASIL S.A.
AV.TABAJARAS,1900-TUPÁ-SP

Aprovado a concessão do desconto de 5%(cinco por cento)para os locais 1,2,3,4,5,6 e 7, pelo prazo de 20.7.71 à 20.7.76.

-ANACONDA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA
DE CEREAIS S.A. RUA ENG. LEÃO
SOUNIS,320-CURITIBA-PR

Aprovado a concessão do desconto de 5%(cinco por cento)para os seguintes locais: 1,2,3,4,4A,4B,4C,5,6,7,8,9,10,11,12,14,15,16 e 17, pelo prazo de 14.11.71 à 14.11.76.

-CASA ANGLO BRASILEIRA S.A. MODAS CONFECÇÕES E BAZAR "MAPPIN"
RUA JOÃO CACHOEIRA,899-ITAIM -
SÃO PAULO - SP

Aprovado a concessão do desconto de 5%(cinco por cento)para os locais 1,1A e 1B, pelo prazo de 11.9.71 à 11.9.76.

-CROMOS S.A. TINTAS GRÁFICAS-R.
ANTONIO FOSTER,700-SANTO AMARO
SÃO PAULO - SP

Aprovado a concessão do desconto de 5%(cinco por cento)para os locais 1-térreo, 1-girau e 2, pelo prazo de 14.7.71 até 14.7.76.

-MICROPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LTDA. RUA SEVERA,477 -VILA MARIA - SÃO PAULO - SP

Aprovado a concessão do desconto de 5%(cinco por cento)para o local segurado(risco único), pelo período de 1.7.71 a 1.7.76.

-TOYOBÔ DO BRASIL S.A. FIAÇÃO E
TECELAGEM-PÇA. TOYOBÔ,S/Nº-AMERICANA - ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado a extensão do desconto de 5%(cinco por cento)para os locais 2A,29,30,31 e 32, pelo prazo de 1.6.71 até 25.05.73.

-KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO
S.A.-AV. ALFRIED KRUPP,S/Nº-CAMP
PO LIMPO-ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado a extensão do des-

conto de 5%(cinco por cento)para os locais 14,22,22B,25,45,61 e 72, pelo prazo de 15.6.71 à 25.4.73.

-CIA. INDUSTRIAL FARMACÊUTICA -
AV.PACAEMBÚ, 1674 - SÃO PAULO-
CAPITAL

Aprovado a concessão do desconto de 3%(três por cento)aos locais 1-1º pav.1-2º pav.2- 1º pavimento, pelo prazo de 26.7.71 à 26.7.76.

-INDÚSTRIA ELETRÔNICA STEVENSON
S.A. RUA DOM CONSTANTINO BARRA
DAS, 88 - SÃO PAULO -SP

Aprovado a concessão do desconto de 5%(cinco por cento)para os seguintes locais: 1(terreiro,1º,2º,3º andares e casa das máquinas),2(sub solo,térreo,1º e 2º andares) e 3, pelo período de 19.1.71 à 19.1.76.

-ROLAMENTOS SHAEFFLER DO BRASIL
LTDA.RUA CAMPOS SALLES,700-SANTO AMARO - SÃO PAULO - SP

Aprovado a concessão do desconto de 5%(cinco por cento)para os seguintes locais:1,1-Girau,1A,1B,1C,2,3,3A,4,6,8,8-girau,9,9-2º pav.,9-girau,9A,9A-girau,10,10A,11,16,17,17-girau 18,19,20,22,25,26,26-girau,26A e 27, pelo período de 15.7.71 à 19.2.75.

-BRASIMET COMÉRCIO E INDÚSTRIA
S.A.RUA RAMIRO BARCELOS,157/185
191,200 e 232-PÔRTO ALEGRE-RIO
GRANDE DO SUL

Aprovado a concessão do desconto de 5%(cinco por cento)para os seguintes locais:Rua Ramiro Barcellos,157,Rua Ramiro Barcellos,185/191,térreo e 2ºpavimento-Rua Ramiro Barcelos nº 232,térreo-Rua-Ramiro Barcelos 200,1º e 2º pavimentos, pelo prazo de 5 anos, a partir de 6.7.71.

-INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PIGMENTOS S.A.RUA RIO BRANCO,Nº 985
MAUÁ - SÃO PAULO

Aprovado a concessão da renovação do desconto de 5%(cin-

co por cento) aos locais abaixo mencionados, pelo prazo de 5 anos, a partir de 26.10.71 até 26.10.76: 1, 2, 3 (terreos) 2 (altos) 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13 (terreo e altos), 14 (terreo e altos), 15, 15B, 16, 17, 17 (mezanino) 18, 18A, 19 e 19A, 20, 20A, 21, 21A, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31 (terreo e altos), 32, 33, 34, 35, 36, 38 e 39.

- ISAM INDÚSTRIA SUL AMERICANA DE METAIS S.A. AV. ALEXANDRE DE GUSMÃO, 865 - SANTO ANDRÉ - SP

Negado qualquer desconto ao risco em referência.

- ACUMULADORES NIFE DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA-AV. PIRES DO RIO, 4 - ITAQUERA-SP

Aprovado a concessão do desconto de 5% (cinco por cento) para os locais 1, 2, 4, 5, 13, 15, 17, 17A, 26, 18, 19, 22 e 25, pelo prazo de 30.7.71 à 30.7.76.

Negado qualquer desconto para os demais locais.

- MCFADDEN & CIA. LTDA. AV. PROJETADA, S/Nº - LEME - SP

Aprovado a concessão do desconto de 5% (cinco por cento) para os seguintes locais: 1, 4 e 18, pelo prazo de 26.7.71 até 26.7.76.

Negado qualquer desconto à planta 6/9.

- MCFADDEN & CIA. LTDA. - AV. DAS AMOREIRAS, 4001 - CAMPINAS-SP

Aprovado a concessão do desconto de 5% (cinco por cento) para os seguintes locais: 3, 4, 6, 7, 8, 10, 11, 15 e 19, pelo prazo de 26.7.71 à 26.7.76.

Negado qualquer desconto para os demais locais.

- CROMOS S.A. TINTAS GRÁFICAS-R. ANTONIO FOSTER, 700 - SANTO AMARO SÃO PAULO - SP

A CSI-LC resolveu tornar sem efeito, os descontos concedidos ao segurado supra, transmitidos em outro local desta edição, em virtude da falta de sinalização nos pisos e ausênc-

cia de equipe treinada no manejo da aparelhagem.

- COMERCIAL BORIS S.A.E/OU BORIS VEÍCULOS S.A. RUA IRMÃ MARIA INÉS, 52/120, RUA JORGE HENNINGS, 180/206 e AV. ALBERTO SARMENTO, 775/785 - CAMPINAS - SÃO PAULO

A CSI-LC alterou o desconto concedido ao segurado supra e transmitido pelo Boletim nº 77, para 3% (três por cento), em virtude da retirada dos vigias noturnos do local do risco, permanecendo inalterado o vencimento de 22.6.76.

- X -

Resoluções adotadas relativamente aos descontos por hidrantes, aos seguintes segurados:

- INDÚSTRIAS DE PAPEL SIMÃO S.A. RUA DO MANIFESTO, 931 - S. PAULO

Aprovado os descontos abaixo, pelo prazo de 29.7.71 até 29.7.76:

<u>PLANTA</u>	<u>OC.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
17/17A			
18/18C			
19 e 23	C	C	12%
1, 13			
13A, 14			
2/2A, 3/3A	B	C	16%
4, 8,			
10, 15 e			
22			
7, 8A, 11			
11A, 21 e			
24	A	C	20%

Negado qualquer desconto para o local 20-sub estação e casa de força por ser inadequada a proteção, e ao local 16 por falta de proteção total.

- TOYOBÔ DO BRASIL S.A. FIAÇÃO E TECELAGEM-PCA. TOYOBÔ, S/Nº-AMERICANA - ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado os descontos abaixo, pelo prazo de 28.7.71 até 27.11.72 (extensão)

<u>PLANTA</u>	<u>OC.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
2A	C	C	12%
29 e 30	B	C	16%
31	C	C	12-30%

-CASA ANGLO BRASILEIRA S.A. MO
DAS CONFECÇÕES E BAZAR -RUA JAO
CACHOEIRA, 899 -ITAIM-SÃO PAULO

Aprovado os descontos abaixo
pelo prazo de 5 anos, a partir
de 11.9.71 à 11.9.76:

<u>PLANTA</u>	<u>OC.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
1	B	C	16%
1A	B	C	16%
1B	B	C	16%

-CIA. ULTRAGAZ S.A. AV. ALBERTO
ARES SAMPAIO, S/Nº - MAUÁ - SP

Aprovado os descontos abaixo,
pelo prazo de 5 anos, a par-
tir de 4.12.70 à 4.12.75:

<u>PLANTA</u>	<u>OC.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
1, 3, 7, 10			
12, 13, 14, 17	A	C	20%
4, 5, 5A, 6,			
8, 9, 15, 16, 18	B	C	16%
2 - excluído por			ser cabine
			elétrica.

-CARBORUNDUM S.A. INDÚSTRIA BRA-
SILEIRA DE ABRASIVOS- FÁBRICA
NOVA-LOGRADOURO SEM DENOMINAÇÃO
VINHEDO-SP

Aprovado os descontos abaixo,
pelo prazo de 5 anos, a par-
tir de 14.10.71:

<u>PLANTAS</u>	<u>OC.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTOS</u>
1/1A	B	B	18%
4, 6, 10	A	B	20%
5	B	B	15%
3	B	B	15%

-INDÚSTRIA SUL AMERICANA DE ME-
TAIS S.A. "ISAM" -AV. ALEXANDRE
DE GUSMÃO, 865 - SANTO ANDRÉ-SP

Negado qualquer desconto ao
risco em referência, em virtu-
de da inexistência de pessoal
treinado e habilitado no mane-
jo da aparelhagem.

- x -

Informações recebidas da
CTSI-LC da Federação Nacional,
sobre tramitação de processos

-DOW QUÍMICA S.A. SEGURO INCÊN-

DIO-TANQUES PLÁSTICOS-CONSULTA

Carta FENASEG-2451/71, de
5.8.71: Comunica que a CTSI-LC
da Federação Nacional enquadra
na classe 2(dois) de construções
os tanques plásticos ao ar li-
vre, aplicando-se aos mesmos a
taxa da coluna "conteúdo" e ob-
servando-se quanto ao isolamen-
to, a dimensão indicada na táb-
la do item 3 artigo 5º da TSIB

-MCFADDEN & CIA. LTDA. PEDIDO DE
RENOVAÇÃO DA APÓLICE AJUSTÁVEL
ESPECIAL N° 6962- DIVERSOS LO-
CAIS NO BRASIL

Carta FENASEG-2419/71, de
2.8.71: Comunica que a Susep a-
provou a renovação da apólice
ajustável nº 6962 para cobrir
mercadorias existentes nas usi-
nas de beneficiamento de algo-
dão e café, de propriedade do se-
gurado supra, nas seguintes lo-
calidades: Paranávai(PR), Jales*(
SP), Leme(SP), São José do Rio
Prêto(SP), Campinas(SP) e Ran-
charia(SP)"Usinas de beneficia-
mento de algodão"; Paranávai(PR)
Umuarama(PR), Jales(SP)"Usinas
de beneficiamento de café", pe-
lo prazo de 1 ano, a partir de
1.4.71, mediante as taxas men-
sais de 0,15%(algodão) e 0,10%,
(café). *(Umuarama-PR)

-ALGODEIRA NAKANO S.A. RENOVAÇÃO
DA APÓLICE AJUSTÁVEL ESPECIAL-
Nº 441.791

Carta FENASEG-2415/71, de
2.8.71: Comunica que a Susep
aprovou a renovação da apólice
ajustável especial nº 441.791,
para o segurado supra, pelo pe-
ríodo de 1 ano, a partir de
1.3.71, mediante a taxa mensal
de 0,15%.

-BRAZCOT LTDA. APÓLICE AJUSTÁVEL
ESPECIAL-MUN. DE GUAIRA - SP

Carta FENASEG-2414/71, de
2.8.71: Comunica que a Susep
aprovou a renovação da apólice
ajustável especial nº 290.498,
para o segurado em tela, pelo
prazo de 1 ano, a partir de
15.4.71, mediante a taxa men-
sal de 0,15%.

-PINCEIS TIGRE S.A. KM.15,5 DA

VIA ANHANGUERA-SÃO PAULO- TARI
FAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-2284/71, de 16.7.71: Comunica que a Susep negou provimento ao recurso interposto pelo segurado em epígrafe, para manter a decisão recorrida.

-ÓLEOS CAMBUY S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO-(EX.ALGODEIRA RIO PARDO S.A.) RUA 7 DE SETEMBRO, S/Nº E RUA SÃO JOÃO, 920-VIRA-DOURO-ESTADO DE SÃO PAULO- PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA APÓLICE AJUSTÁVEL ESPECIAL Nº 117.703.

Carta FENASEG-2420/71, de 2.8.71: Comunica que a Susep aprovou a renovação da apólice ajustável especial nº 117.703, a favor do segurado supra, pelo prazo de 1 ano, a partir de 1.3.71, mediante à taxa mensal de 0,15%.

-SANBRA SOCIEDADE ALGODEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S.A. DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL-PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA APÓLICE AJUSTÁVEL ESPECIAL Nº 123.057

Carta FENASEG-2455/71, de 5.8.71: Comunica que a Susep aprovou a renovação da apólice ajustável especial nº 123.057, para cobrir mercadorias existentes nas usinas de benefício de algodão do segurado acima mencionado, pelo prazo de 1 ano, a partir de 1.4.71, mediante à taxa mensal de 0,15%.

- x -

APÓLICES AJUSTÁVEIS COMUNS

I - A CSI-LC dêste Sindicato, aprovou a emissão das apólices ajustáveis comuns a seguir enumeradas, nas seguintes condições:

- a) tipo de declarações: mensais;
- b) época da declaração: último dia útil do mês;
- c) prazo para entrega das decla-

rações: até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte;

d) cláusula 451 - vigência condicional.

1 -AP.601.089- CIBA GEIGY QUÍMICA S.A. AVENIDA ENGENHEIRO BILLINGS, 1729 - ARMAZÉM Nº 13 - JAGUARÉ - ESTADO DE SÃO PAULO

2 -AP.292.443 - ITAP S.A. INDÚSTRIA TÉCNICA DE ARTEFATOS PLÁSTICOS - AVENIDA PROFESSOR CELESTINO BOURROL, 273 e 316 - SÃO PAULO - SP

3 -AP.1.672.117- RIGESA CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LIMITADA - DIVERSOS LOCAIS NA CIDADE DE VALINHOS-ESTADO DE SÃO PAULO

- x -

a) tipo de declarações: quinzenais;

b) época da declaração: último dia útil da quinzena;

c) prazo p/entrega das declarações: até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte;

d) cláusula 451 - vigência condicional.

1-AP.448.746- BRASMOTOR SOCIEDADE ANÔNIMA E/OU MULTIBRÁS INDÚSTRIA DE APARELHOS DOMÉTICOS LIMITADA - RUA MARECHAL DEODORO Nº 2785 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - ESTADO DE S.PAULO

2-AP.02.01.480-INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS CARLOS DE BRITTO S.A.(FÁBRICAS PEIXE) FAZENDA ALEGRIA - DELFIN MOREIRA - MG

3-AP. 2.900.683 - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PIGMENTOS SOCIEDADE ANÔNIMA - RUA RIO BRANCO , 985 - MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO

- 4 -AP.827.052- AGROSOL AGRO-INDUSTRIAL S.A. DIVERSOS LOCAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SP
- 5 -AP.500.098-PANAMERICA INDUSTRIAL E TÉCNICA S.A. RUA DO MINGOS PAIVA, 224 e 240-SÃO PAULO
- 6 -AP.1.028.238 - NICOLA COLLELA & CIA. LTDA. RUA ANHAIA, 733/745 - SÃO PAULO - SP
- 7 -AP.90.927- FILIBRA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
- 8 -AP.1.371.243 - CIA. BRASILEIRA DE FIAÇÃO - RUA AMÉRICO VESPUCCI, 1170 - SÃO PAULO - SP
- 9 -AP.274.014- DU PONT DO BRASIL S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS E/OU DU PONT INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. RUA RODRIGUES DOS SANTOS, 2/12 - SÃO PAULO
- 10 -AP.274.076 - DAREX PRODUTOS QUÍMICOS E PLÁSTICOS LIMITADA- AV. MOFARREJ, 619/629 - SÃO PAULO - SP
- 11 -AP.SPIN-123.333- FIAÇÃO BRASILEIRA DE RAYON FIBRA S.A. SÃO JERÔNIMO - MUNICÍPIO DE AMERICANA-ESTADO DE SÃO PAULO
- 12 -AP.100.039-GLASURIT DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE TINTAS - AVENIDA ANGELO DEMARCHI, 123 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - EST. DE SÃO PAULO
- 13 -AP.1.672.073- H. K. PORTER DO BRASIL (ALCACE) S.A. AVENIDA BARÃO DE MAUÁ Nº 1389- MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO
- 14 -AP.1.672.074- H.K. PORTER DO BRASIL (ALCACE) S.A. AVENIDA PAPA JOÃO XXIII, 3500 - MAUÁ ESTADO DE SÃO PAULO
- 15 -AP.1.672.075- H. K. PORTER DO BRASIL (ALCACE) S.A. AVENIDA DR. ADHEMAR DE BARROS, 410 - SÃO PAULO - SP
- 16 -AP.2.219-COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA-COOPERATIVA CENTRAL-RODOVIA MELLO PEIXOTO, Km.4 - BR.369-LONDRINA-PR
- 17 -AP.274.114-FREIOS E SINAIOS DO BRASIL S.A. RUA LAURIANO FERNANDES JR.10- SÃO PAULO
- 18 -AP.11-S-12661-EDITORAL ABRIL LTDA. RUA EMÍLIO GOELDI, 575 SÃO PAULO - SP
- 19 -AP.274.068-KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
- 20 -AP.233.893 - S.A. FIAÇÃO E TECELAGEM IPIRANGA ASSAD - PRAÇA MAMI JAFET, 85-SÃO PAULO - CAPITAL
- 21 -AP.2.189-COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA-COOPERATIVA CENTRAL-AVENIDA PARANÁ, 1297-EM LONDRINA-PR
- 22 -AP.2.269-COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA-COOPERATIVA CENTRAL-RUA JOSÉ MARIO JUNQUEIRA NETO S/Nº-IRAPURU - SP
- 23 -AP.1.036.532-BRATONAL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - RUA BARRA DO TIBAGY, 784-S.PAULO
- 24 -AP.100.11.5.004-USINA SANTA LYDIA S.A. FAZENDA SANTA LYDIA- RIBEIRÃO PRÊTO-S.PAULÓ
- 25 -AP.443.745-INDÚSTRIAS NOVAIS LTDA.AVENIDA REPÚBLICA, 4075 MARÍLIA-ESTADO DE SÃO PAULO
- 26 -AP.SPIC-75.150- PLÁSTICOS MUELLER S.A.IND.E COM.DIVERSOS LOCAIS EM SÃO PAULO
- 27 -AP.447.173-USINA STA. ROSA S.A. FAZ.STA.ROSA-MUNICÍPIO DE BOITUVA-SP
- 28 -AP.SP-1.345-ÓLEOS VEGETAIS RESH-AV. NAÇÕES UNIDAS S/Nº METRÓPOLE-DRACENA-EST.S.P.

- 29 -AP.334.447- METALÚRGICA CAR
TO LTDA. RUA CASTRO ALVES ,
151-SÃO PAULO-SP
- 30 -AP.100.11.4.359- MERCANTIL
BRASSUIÇA DE CAFÉ LTDA. RUA
PARÁ, 469-OSWALDO CRUZ-SP
- 31 -AP.377.136- S.A. TEXTIL NO
VA ODESSA -AV.CARLOS BOTE-
LHO,655- NOVA ODESSA-SP
- 32 -AP.1.036.230-INDÚSTRIAS TEX
TEIS JACQUENYL LTDA. RUĀ
MILLER,284 e 286-S.PAULO-SP
- 33 -AP.100-11.5039-SOCIEDADE AL
GODOEIRA RIO PRÊTO LTDA. RÓ
DOVIA WASHINGTON LUIZ KM.
440-S.JOSÉ DO RIO PRÊTO -SP
- 34 -AP.292.497 -EQUIPAMENTOS PA
RA ESCRITÓRIO SANTA ROSA LÍ
MITADA - RUA ANINHA,1 SÃO
PAULO - SP
- 35 -AP.207.784-NITROSIN S.A. IN
DÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODÚ
TOS QUÍMICOS -RUA ELY,1034e
1044 - SÃO PAULO - SP
- 36 -AP.292.293-INDÚSTRIA E CO
MÉRCIO LOTUS S.A.RODOVIA RÁ
POSO TAVARES-VILA INDÚS
TRIAL-PRESIDENTE PRUDENTE.
- 37 -AP.1.506.204 -CIA. TIETÊ DE
PAPEIS E/OU GREPACO INDÚS
TRIA MANUFATORA DE PAPEIS
S.A. RUA LUIZ GAMA,803- SÃO
PAULO-SP
- 38 -AP.292.460 - INDÚSTRIA DE
ÓLEOS PACAEMBÚ S.A. ESTRADA
OFICIAL-SAÍDA P/MIRANDÓPO -
LIS,S/Nº - PACAEMBÚ - SP
- 39 -AP.11.03.03075-NICOLA COLLE
LA & CIA. LTDA. RUA ANHAIÁ,
733,745,747 - SÃO PAULO -SP

- X -

- a)tipo de declarações:diárias;
b)época da declaração:apresen
tação semanal;
c)prazo p/entrega das declara
ções:5 dias, após a última
data declarada;
d)cláusula 451 - vigência con
diconal.

- 1 -AP.1.372.352-CIA. NACIONAL
DE ESTAMPARIA(USINA GOIÂNIA)
RODOVIA BR-KM.06-GOIÂNIA-GO
- 2 -AP.1.036.516 -S.A. O ESTADO
DE S. PAULO-DIVERSOS LOCAIS
EM SÃO PAULO-SP
- 3 -AP.292.496- BRASWEY S.A.
INDÚSTRIA E COMÉRCIO- RUA
ENXOVIA,423/455-SÃO PAULO-
- 4 -AP.171.10.312.052-COOPERATI
VA DOS CAFEICULTORES DE PI
RAJUI LTDA.RUA BARÃO DO RIO
BRANCO,553 e 635-PIRAJUI-SP
- 5 -AP.91.153-ALGODOEIRA PAULIS
TA S.A. DIVERSOS LOCAIS NO
BRASIL
- 6 -AP.1372.395-TECELAGEM VANIA
LTDA. RUA IBITIRAMA NOS 389
e 399 - SÃO PAULO - SP

- X -

- a)tipo de declarações:diárias;
b)época da declaração:apresen
tação semanal;
c)prazo p/entrega das declara
ções:5 dias, após a última
data declarada;
d)cláusula 451 - vigência con
diconal.

- 1 -AP.334.446-OLAVO AMARAL FER
RAZ-DIVERSOS LOCAIS NO ES
TADO DE SÃO PAULO
- 2 -AP.1.028.987-CIA. TIETÊ DE
ARMAZENS GERAIS-DIVERSOS LO
CAIS NO ESTADO DE S.PAULO
- 3 -AP.25.870-CIA. PRODUTORES DE
ARMAZENS GERAIS-AV. GOVERNA
DOR MANOEL RIBAS,S/Nº- PARA
NAGUÁ-PR
- 4 -AP.25.871-CIA.PRODUTORES DE
ARMAZENS GERAIS-RUA PADRE
ANCHIETA, 73-SANTOS-SP
- 5 -AP.11-SP-1.031.280-COOPERATI
VA DOS CAFEICULTORES DA RÉ
GIÃO DE GARÇA-AV.GASTÃO VI
DIGAL,S/Nº-GARÇA-SP
- 6 -AP.1.220.331-COMERCIAL E
CONSTRUTORA BALBO LTDA.FAZ.
ANEL VIÁRIO-RIBEIRÃO PRÊTO.

- 7 -AP.1.373.540-CIDAO S.A.CIA.
INDUSTRIAL DE ALGODÃO E
ÓLEOS-RUA SEM DENOMINAÇÃO O
FICIAL-S/Nº-SOBRAL - CE
- 8 -AP.1.373.539-CIDAO S.A.CIA.
INDUSTRIAL DE ALGODÃO E
ÓLEOS-RUA SEM DENOMINAÇÃO O
FICIAL,S/Nº-IGUATU-CE
- 9 -AP.448.995-SOUBHIA INDÚSTRIA
E COMÉRCIO S.A.RUA XV DE NO
VEMBRO 120-CATANDUVA-SP
- 10 -AP.1.029.986-COOPERATIVA RU
RAL DE BATATAIS-RUA AMADOR
DE BARROS,405/421-BATATAIS-
ESTADO DE SÃO PAULO
- 11 -AP.1.036.473-ELETRO RADIO -
BRAZ S.A. RUA SANDE,655-SÃO
PAULO-SP
- 12 -AP.128.809-AURÉLIO ROSSINI
& CIA. LTDA.DIVERSOS LOCAIS
EM CATANDUVA-SP
- 13 -AP.100.11.4.644-USINA SANTA
CLARA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
DISTRITO DE BENTO QUIRINO -
MUNICÍPIO DE SIMÃO-SP
- 14 -AP.448.951-CIA.MOGIANA DE
ARMAZENS GERAIS-RUA PLATÃO,
1839-ALTO PARANÁ-PR
- X-
- II -A CSI-LC aprovou os endos
sos de ajustamento das se
guientes apólices:
- AP.443.693-BRASMOTOR S.A.
E/OU MULTIBRÁS IND.DE APARE
LHOS DOMÉSTICOS LTDA.
- AP.19.606.907-INDÚSTRIAS A
LIMENTÍCIAS CARLOS DE BRITTO
S.A.(FÁBRICA PEIXE)
- AP.1.005.284-INDÚSTRIA BRA
SILEIRA DE PIGMENTOS S.A.
- AP.823.500- AGROSOL-AGRO IN
DÚSTRIAL S.A.
- AP.309.457-PANAMBRA INDUS
TRIAL E TÉCNICA S.A.
- AP.1.005.346-NICOLA COLLEL
LA & CIA. LTDA.
- AP.1.355.167-CIA.BRAS.DE FIAÇÃO
- AP.84.661-FILIBRA PRO.QUÍM.LTDA
- AP.265.378-DU PONT DO BRASIL
S.A.INDÚSTRIAS QUÍMICAS E/OU DU
PONT INDUSTRIAL E COMERCIAL
S.A.
- AP.265.506-DAREX PRODUTOS QUÍ
MICOS E PLÁSTICOS LTDA.
- AP.SPIN-118.230-FIAÇÃO BRASILEI
RA DE RAYON FIBRA S.A.
- AP.823.622-GLASURIT DO BRASIL
S.A.INDÚSTRIA DE TINTAS
- AP.1.671.461- H.K. PORTER DO
BRASIL (ALCACE) S.A.
- AP.1.671.462-H.K. PORTER DO
BRASIL(ALCACE) S.A.
- AP.1.671.465- H.K. PORTER DO
BRASIL(ALCACE) S.A.
- AP.1761-COOPERATIVA AGRÍCOLA DE
COTIA-COOPERATIVA CENTRAL
- AP.265.646-FREIOS E SINAIS DO
BRASIL S.A.
- AP.11-S-10240-EDITOR ABRIL LI
MITADA
- AP.263.636 - KODAK BRASILEIRA
COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA.
- AP.171.10.310.664- COOPERATIVA
DOS CAFEICULTORES DE PIRAJUI
LIMITADA
- AP.84.899-ALGODOEIRA PAULISTA
S.A.
- AP.1.355.354-TECELAGEM VÂNIA LI
MITADA
- AP.329.606-OLAVO AMARAL FERRAZ
- AP.1.008,100-CIA.TIETÉ DE ARMA
ZENS GERAIS
- AP.23.323-CIA.PRODUTORES DE
ARMAZENS GERAIS
- AP.23.326-CIA. PRODUTORES DE
ARMAZENS GERAIS
- AP.369.666-FEL-TEL S.A.IMP.EXP.

- AP.1.671.537-RIGESA-CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA.
- AP.369.014-BUNDY TUBING S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
- AP.1.032.829- INDÚSTRIAS TEXTEIS JACQUENYL LTDA.
- AP.1.032.706- ELETRO RADIOPRÁZ SOCIEDADE ANÔNIMA
- AP.369.656- PETER MURANYI IND. E COMÉRCIO S.A.
- AP.239.436 -SEMENTES AGROCERES S.A. AGROCERES S.A. IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO E/OU SEMENTES HORTICERES S.A.
- AP.11-SP-1.026.834-ARMAZENS GERAIS RIBEIRÃO PRÊTO LTDA.
- AP.100.11.1192-CIA.MARUMBY DE ÓLEOS VEGETAIS
- AP.100-11-1554-CIA. MARUMBY DE ÓLEOS VEGETAIS

- x -

III- A CSI-LC aprovou o endôsso de ajustamento e tomou conhecimento de que a apólice na modalidade ajustável não foi renovada.

- AP.11-SP-1.026.415- CIA.AÇUCA-REIRA DE PENÁPOLIS(USINA CAMPESTRE) PENÁPOLIS - SP

- x -

IV- A CSI-LC aprovou o endôsso de ajustamento e cancelamento da seguinte apólice:

- AP.III-S-10459- S.A.M.E.S.A. DE MATERIAIS ELÉTRICOS -RUA SANDE N° 90 - SÃO PAULO - SP

- x -

C O N S U L T A

- TAXAÇÃO DE CONTEÚDO-(MÓVEIS E UTENSÍLIOS) DE APARTAMENTO DE MORADIA ONDE EXISTE UMA INSTAÇÃO PRIVATIVA DE UMA CENTRAL DE AR CONDICIONADO

A CSI-LC resolveu informar a consultante que, de conformidade com a Circular nº 30 da Susep, a cláusula 312 (cobertu

ra de danos elétricos) proporciona apenas aos bens previstos nos itens 9 e 3.1 dos artigos 9 e 15, respectivamente, portanto, a instalação em questão, não se enquadra nos referidos itens, e não tem direito à citada cobertura.

- x -

APÓLICES AJUSTÁVEIS CRESCENTES

A CSI-LC dêste Sindicato, aprovou a emissão das apólices ajustáveis crescentes, a seguir enumeradas:

- 1 -AP.11.03.03101-SYLVIO BAND E OUTROS-RUA DR.JOAQUIM ANTUNES N° 991 - SÃO PAULO -SP
- 2 -AP.377.018- CIA. BRASILEIRA DE PROJETOS E OBRAS-CBPO-AV PAULISTA, 2240 - SÃO PAULO.
- 3 -AP.12/42926-CIA. CITY DE DESENVOLVIMENTO - AV.CAXINGUÍ N° 135-Lote 2-Q.87 -BL.D e E - SÃO PAULO - SP
- 4 -AP.107.417- EDIFÍCIO SEDE CIESP "SESI" -AVENIDA PAULISTA, 1307 - SÃO PAULO -SP

- x -

COMISSÃO DE SEGUROS DE RISCOS DIVERSOS

Reunião do dia: 3.8.71:

A CSRD dêste Sindicato, aprovou a emissão das seguintes apólies:

- 1 -AP.19.095- ELETRO RADIOPRÁZ S.A.
- 2 -AP.50.171-TUMULTOS - S.A. PHILIPS DO BRASIL (GRUPO INDUSTRIAL DOMÉSTICO) RUA MAX COLLIN, 550 - JOINVILLE
- 3 -AP.5.400- ELETRO RADIOPRÁZ S.A.
- 4 -AP.19.664- ELETRO RADIOPRÁZ S.A.
- 5 -AP. 906 - TUMULTOS - WAPSA AUTO PEÇAS S.A. SÃO PAULO CAPITAL

6-AP.110-BR-3582-CARBORUNDUM SÓ
SOCIEDADE ANÔNIMA INDÚSTRIA DE
ABRASIVOS

7-AP.19.723- ELETRO RADIOBRAZ
S.A.

8-AP.5.751- ELETRO RADIOBRAZ
S.A.

9-AP.151 - CARGILL AGRÍCOLA S.A.

- x -

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES
E CASCOS - RCTR-C

Reunião do dia 11.8.71:

Informações recebidas da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos:

-DU PONT DO BRASIL SA INDÚSTRIAS QUÍMICAS-AP. A.20.574- REVISÃO DA TARIFAÇÃO ESPECIAL MARÍTIMA

Carta FENASEG-2371/71, de 23.7.71: Comunica que o Instituto de Resseguros do Brasil, concorda com a manutenção do desconto de 50% (cincoenta por cento) sobre as taxas de tarifa marítima de cabotagem, aplicáveis aos seguros efetuados pelo segurado supra, pelo prazo de 2 anos, a partir de 1.4.71, não incidindo aquele desconto sobre os adicionais relativos às coberturas previstas no item 4.21 das IPTE que deverão ser cobrados integralmente.

-INTERCÂMBIO COMERCIAL NOMURA LTDA.REVISÃO DA TARIFAÇÃO ESPECIAL.APÓLICE N° 250.033-T

Carta FENASEG-2372/71, de 23.7.71: Comunica que o Instituto de Resseguros do Brasil concorda com a concessão do desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas de Tarifa Terrestre, aplicáveis aos seguros efetuados pelo segurado supra, pelo prazo de 2 anos, a partir de 1.6.71.

- x -

COMISSÃO DE SEGUROS AUTOMÓVEIS
E RESPONSABILIDADE CIVIL

Reunião do dia: 5.8.71:

Informações recebidas da CTSA-RC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos:

-CIA.MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO, INDÚSTRIAS DE PAPEL-RUA TITO, 479-SÃO PAULO-PEDIDO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-FROTA- RAMO AUTOMÓVEL

Carta FENASEG-2203/71, de 7.7.71: Comunica que a Susep aprovou o desconto de 15% (quinze por cento) sobre as Taxas de Seguros Automóveis para os riscos compreendidos na cobertura nº01, aplicáveis aos seguros realizados pelo segurado em tela, pelo prazo de 1 ano, a partir de 1.1.71

- x -

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Sede: Av. São João, 313 - 7º andar - Telefones: 33.5341 e 32.5736 - São Paulo

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 71/74

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	DR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
Vice-Presidente	-	SR. GIOVANNI MENEGHINI
1º Secretário	-	SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
2º Secretário	-	SR. EUGENIO STIEL ROSSI
1º Tesoureiro	-	SR. ABRAÃO CARFINKEL
2º Tesoureiro	-	SR. OCTAVIO CAPPELLANO

DIRETORES SUPLENTES:

1º Suplente	-	SR. JOSÉ DE MIRANDA ALBERT
2º Suplente	-	SR. NELSON RONCARATTI
3º Suplente	-	SR. FRANCISCO LATINI
4º Suplente	-	SR. ALTAIR MACHADO
5º Suplente	-	SR. ANGELO ERNESTO GIULIANO TALENTI
6º Suplente	-	SR. FERNANDO EXPEDICTO GUERRA

CONSELHO FISCAL:

EFETIVOS:

SR. OSÓRIO PÂMIO
DR. ARNALDO OLINTO BASTOS FILHO
SR. SHINICHI WATANABE

SUPLENTES:

DR. JOÃO JOSÉ DE AZEVEDO
DR. OTÁVIO DA SILVA BASTOS
DR. LUIZ AUGUSTO GOMES DE MATTOS

DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

EFETIVOS:

DR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
SR. GIOVANNI MENEGHINI

SUPLENTES:

SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
SR. EUGENIO STIEL ROSSI

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E
DE CAPITALIZAÇÃO

Sede: Rua Senador Dantas nº 74 - 13º andar - Guanabara - Telefone: 242.6386

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 71/74

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. RAPHAEL HERMETO DE ALMEIDA MAGALHÃES
1º Vice-Presidente	-	DR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
2º Vice-Presidente	-	SR. CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
1º Secretário	-	SR. PAUL TELLES RUDGE
2º Secretário	-	SR. CELSO PALABELLA DE FIGUEIREDO CASTRO
1º Tesoureiro	-	SR. MÁRCIO JOSÉ GONZAGA PETRELLI
2º Tesoureiro	-	SR. NILO PEDREIRA FILHO

DIRETORES SUPLENTES:

SR. EDUARDO GRANJO BERNARDES
SR. DÉLIO BEN-SUSSAN DIAS
SR. HAMILCAR PIZZATTO
SR. EUGENIO STIEL ROSSI
SR. GERALDO D.M. OLIVEIRA
SR. JONAS MELLO DE CARVALHO
SR. LYZIS ISPER